



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 3.2026-00004

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRONICA

Critério de Julgamento: Técnica e Preço

Regime de Execução: Empreitada por preço global

Modo de disputa: FECHADO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J sob o nº 34.593.541/0001-92, com sede na Rua 15 de Novembro, Bairro Fluminense, 520 na cidade de Uruará- Pará, por intermédio de seu Agente de Contratação e membro da Comissão de contratação, designados pelas **Portarias nº 001/2026-PMU/GAB.**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 035/2023 GAB/PMU, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, em sessão pública eletrônica, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito neste edital e seu(s) anexo(s), em atendimento ao processo administrativo n. 320260004

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO:

DIA: 19 de Março de 2026.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09:00 (horário de Brasília). HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE LANCES: 09:01 (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, para a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, consistentes na Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia de Drenagem Urbana para Prevenção à Desastres Naturais no Município Uruará, conforme Termo de Compromisso nº 969877/2024/MCIDADES/CAIXA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Anexo I – Termo de Referência e em seus anexos.

1.1.1. Das especificações de execução do objeto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

1.1.1.1. A presente licitação tem por objeto exclusivo a elaboração de estudos técnicos e projetos de engenharia, não abrangendo a execução de obras, intervenções físicas ou fornecimento de bens, os quais poderão ser objeto de futuras contratações específicas, devidamente precedidas dos competentes procedimentos licitatórios.

1.1.1.2. A contratada deverá dispor de todos os recursos humanos, técnicos, materiais e tecnológicos necessários à execução adequada dos seguintes serviços, conforme detalhamento constante do Termo de Referência:

I – Estudos topográficos;

II – Estudos geotécnicos;

III – Estudos hidrológicos;

IV – Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA);

V – Estudos de concepção;

VI – Elaboração de Projeto Básico do sistema de manejo de águas pluviais urbanas;

VII – Elaboração de Projeto Executivo do sistema de manejo de águas pluviais urbanas;

VIII – Projetos de desenvolvimento institucional e melhoria da eficiência do sistema;

IX – Projetos de estruturação de eventual modelo de concessão.

1.1.1.3. Os estudos e projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas editadas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, bem como pelas orientações técnicas dos conselhos profissionais competentes e demais normas legais pertinentes.

1.1.1.4. Os projetos básicos e executivos deverão conter todos os elementos técnicos necessários e suficientes à futura licitação e execução dos serviços, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, plantas, desenhos, estudos complementares, orçamentos referenciais e demais produtos definidos no Termo de Referência.

1.1.1.5. Os estudos e projetos elaborados deverão ser submetidos à análise e aprovação da Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União no âmbito do Termo de Compromisso nº 969877/2024/MCIDADES/CAIXA, cabendo à contratada realizar, sem ônus adicional, os ajustes técnicos eventualmente solicitados até a obtenção da aprovação formal.

1.1.1.6. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário compatível com o funcionamento da Administração Pública Municipal, podendo ser ajustados mediante prévia anuência da fiscalização do contrato, quando necessário ao adequado cumprimento do objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

1.1.1.7. A descrição detalhada da solução técnica adotada encontra-se disciplinada no Termo de Referência e nos Estudos Técnicos Preliminares, que integram o processo administrativo da contratação.

1.1.1.8. Havendo divergência entre os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, por se tratar do instrumento que consolida as condições definitivas da contratação.

1.1.1.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos no Termo de Referência, deverão ser observadas as diretrizes de sustentabilidade ambiental aplicáveis às contratações públicas, sempre que compatíveis com a natureza do objeto.

1.1.1.10. A execução dos serviços deverá observar o cronograma físico de execução a ser apresentado pela licitante vencedora e aprovado pela Administração.

1.1.1.10.1. O descumprimento injustificado do cronograma sujeitará o contratado às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

1.1.1.10.2. Eventuais pedidos de reprogramação do cronograma deverão ser devidamente justificados e submetidos à análise da Administração, que decidirá de forma motivada.

1.1.1.11. A contratada deverá garantir **suporte técnico** para esclarecimentos, revisões e ajustes dos projetos durante a vigência contratual, inclusive para fins de atendimento a exigências de órgãos de controle e agentes financiadores.

1.1.1.12. A contratada deverá fornecer as **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART** ou **Registros de Responsabilidade Técnica – RRT** referentes a todos os estudos e projetos elaborados.

1.1.1.13. As soluções técnicas propostas deverão priorizar:

I – eficiência técnica e funcional;

II – sustentabilidade ambiental;

III – mitigação de riscos hidrológicos e ambientais;

IV – compatibilidade com futuras manutenções e ampliações do sistema;

V – adoção de metodologias modernas e reconhecidas de engenharia.

1.2. O objeto da contratação não se enquadra como Contratação Integrada, nos termos do art. 6º, inciso XXXII, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de serviço técnico especializado de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, cuja execução compreende exclusivamente a elaboração de estudos e projetos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

1.3. A contratação está vinculada ao Termo de Compromisso nº 969877/2024/MCIDADES/CAIXA, celebrado com o Ministério das Cidades, no âmbito das ações de prevenção de desastres naturais e fortalecimento da infraestrutura urbana, servindo os estudos e projetos ora contratados como base técnica indispensável à futura execução das intervenções.

1.4. Os benefícios esperados com a contratação abrangem toda a coletividade municipal, especialmente as áreas urbanas mais suscetíveis a alagamentos, enxurradas e processos erosivos, com impactos positivos na segurança da população, no meio ambiente urbano e na gestão eficiente dos recursos públicos.

1.5. Todas as especificações técnicas, quantitativos, produtos, prazos e valores estimados encontram-se detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste Edital.

1.6. Visita técnica

1.6.1. Recomenda-se aos interessados a realização de visita técnica às áreas urbanas objeto dos estudos e projetos.

1.6.2. A visita técnica não é obrigatória e não constitui condição para participação no certame.

1.6.3. A solicitação de visita técnica deverá ser formalizada junto à Prefeitura Municipal de Uruará, por meio dos canais oficiais indicados no Edital, observadas as orientações e prazos ali estabelecidos.

II – DO VALOR DE REFERÊNCIA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação, o **Município de Uruará/PA** utilizará recursos próprios consignados em seu orçamento, **em articulação com as ações previstas no âmbito do Termo de Compromisso nº 969877/2024/MCIDADES/CAIXA**, celebrado com o Ministério das Cidades, destinado ao fortalecimento da infraestrutura urbana e à prevenção de desastres naturais.

2.2. A despesa decorrente da presente contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- ORÇÃO: **Secretaria Municipal De Administração**
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **0303**
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04 121 0031 2.008 – Projeto Uruará Planejado**
- ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- FONTE DE RECURSOS: **15000000**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

2.3. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 790.043,32** (*setecentos e noventa mil, quarenta e três reais e trinta e dois centavos*), conforme custos unitários e quantitativos constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, que integra o presente Edital para todos os fins.

2.4. O orçamento de referência foi elaborado com base em **parâmetros técnicos e referenciais de mercado**, considerando exclusivamente a **elaboração de estudos e projetos de engenharia de drenagem urbana**, não abrangendo execução de obras, fornecimento de materiais ou serviços de natureza diversa

2.5. O valor estimado da contratação contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo, dentre outros, despesas com pessoal técnico especializado, encargos sociais, tributos, deslocamentos, insumos técnicos, elaboração de produtos, emissão de ART/RRT e demais custos inerentes à prestação dos serviços.

III – DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. O credenciamento constitui o nível básico de registro cadastral no **Portal de Compras Públicas**, sendo requisito indispensável para a participação dos interessados na presente licitação, realizada na **modalidade Concorrência, na forma eletrônica**.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela **atribuição de chave de identificação e de senha**, de uso pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso do licitante ao sistema eletrônico e a prática dos atos inerentes ao certame.

3.3. O cadastro deverá ser efetuado diretamente pelo licitante no **Portal de Compras Públicas**, por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as orientações e procedimentos disponibilizados pelo provedor do sistema.

3.4. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema eletrônico implica a **responsabilidade legal exclusiva da proponente ou de seu representante legal**, bem como a presunção de que detém **capacidade técnica, operacional e jurídica** para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

3.5. O licitante responsabilizar-se-á **exclusiva e formalmente** por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e demais manifestações apresentadas no sistema, inclusive aquelas praticadas diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

3.5.1. Ficam excluídas de responsabilidade do provedor do sistema, bem como do Município de Uruará/PA, quaisquer danos decorrentes de **uso indevido das credenciais de acesso**, ainda que por terceiros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

3.6. É de inteira responsabilidade do licitante **conferir a exatidão dos dados cadastrais** informados no Portal de Compras Públicas, bem como **mantê-los atualizados** junto aos órgãos responsáveis pelas informações.

3.6.1. O licitante deverá promover, de forma imediata, a correção ou atualização dos registros sempre que verificar inexatidões ou quando os dados se tornarem desatualizados, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos decorrentes.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado**, constituídos sob a forma de **sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio**, desde que estejam **regularmente credenciados no Portal de Compras Públicas** e atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. Será assegurado às **microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e ao microempreendedor individual (MEI)** o tratamento diferenciado e favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável e compatível com a natureza do objeto**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

4.2.1. É admitida a **subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (MEI)**, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência e na legislação vigente.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados que:

4.3.1. Estejam **impedidos, suspensos ou proibidos de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública**, na forma da legislação vigente.

4.3.1.1. Estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

4.3.1.2. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

4.3.2. Não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.3.3. Sejam **estrangeiros sem representação legal no Brasil**, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Enquadrem-se nas **vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021**;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

4.3.5. Estejam sob **falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação**, ressalvada a participação de empresas em recuperação judicial, desde que comprovada sua viabilidade econômica, nos termos da legislação e da jurisprudência aplicável;

4.3.6. Mantenham vínculo de natureza **técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja **cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.3.7. Encontrem-se **em débito com a Fazenda Pública do Município de Uruará/PA**, na forma da legislação tributária municipal vigente.

4.4. Será permitida a participação de licitantes **em consórcio**, observadas as disposições do **art. 15 da Lei nº 14.133/2021**, bem como as condições específicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.5. Como condição para participação no certame, o licitante deverá **assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema eletrônico**, relativamente às seguintes declarações:

4.5.1. Que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e em seus anexos;

4.5.2. Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, comprometendo-se a declarar eventuais ocorrências supervenientes;

4.5.4. Que não emprega **criança ou adolescente** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega criança, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a **trabalho degradante ou forçado**, em desacordo com a Constituição Federal e a legislação vigente;

4.5.7. Que cumpre a **reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social**, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

4.5.8. Que as propostas econômicas compreendem a **integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas**, previdenciárias, fiscais e sociais, nos termos do § 1º do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

4.6. A **declaração falsa** relativa ao cumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste Edital sujeitará o licitante às **sanções administrativas, civis e penais** previstas na legislação vigente e neste Edital.

V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para o **Recebimento das Propostas**, a **Proposta Técnica** e a **Proposta de Preço**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da Proposta Técnica, da Proposta de Preço e, quando solicitado, dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá mediante **chave de acesso e senha**, de uso pessoal e intransferível.

5.2.1. A Proposta Técnica e a Proposta de Preço deverão ser apresentadas mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos próprios, bem como com o **anexamento dos documentos técnicos exigidos**, conforme especificações detalhadas no **Termo de Referência**.

5.2.2. As especificações do objeto e os documentos técnicos anexos deverão observar integralmente as exigências constantes do Termo de Referência.

5.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta **vincularão o contratado**.

5.2.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos **todos os custos diretos e indiretos** necessários à execução do objeto, tais como despesas operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, deslocamentos, insumos técnicos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.2.5. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 160 (cento e sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

5.3. A documentação de habilitação será apresentada **em campo próprio do sistema eletrônico, somente pelo licitante mais bem classificado**, após solicitação da Comissão de Contratação, observado o disposto no **art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

5.3.1. A Comissão de Contratação não poderá estabelecer prazo inferior a **1 (um) dia útil** para a apresentação da documentação de habilitação.

5.4. Incumbirá aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da **perda de negócios pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua eventual desconexão**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.

5.6. DA GARANTIA DE PROPOSTA

5.6.1. Como requisito de pré-habilitação e com o objetivo de assegurar a seriedade da proposta, cada licitante deverá apresentar, juntamente com a sua proposta, **comprovação do recolhimento de garantia de proposta**, nos termos do **art. 58 da Lei nº 14.133/2021**.

5.6.2. Valor da Garantia: O valor da garantia de proposta fica fixado em **R\$ 3.950,22** (*três mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos*), correspondente a **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor estimado da contratação.

5.6.3. Modalidades de Garantia: A garantia de proposta poderá ser apresentada, a critério do licitante, em uma das seguintes modalidades, conforme o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, na forma da legislação vigente;
- b) **Seguro-garantia**, emitido por seguradora autorizada a operar no Brasil pela SUSEP;
- c) **Fiança bancária**, emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.6.4. Prazo de Validade da Garantia: A garantia de proposta deverá possuir **validade mínima de 160 (cento e sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública da licitação.

5.6.5. Execução da Garantia: A Administração poderá executar a garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nas seguintes hipóteses, conforme § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) Não apresentação, pelo licitante vencedor, da documentação exigida para a contratação;
- c) Descumprimento de qualquer condição estabelecida para a formalização do contrato.

5.6.6. Devolução da Garantia: A garantia de proposta será devolvida aos licitantes não vencedores no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato.

5.6.6.1. Para o licitante vencedor, a garantia será liberada no mesmo prazo, contado da assinatura do contrato.

5.6.6.2. Na hipótese de licitação fracassada, a garantia será devolvida a todos os licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da declaração de fracasso do certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

5.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.7.1. A garantia de proposta será analisada pela Comissão de Contratação **antes da análise da Proposta Técnica e da Proposta de Preço.**

5.7.2. A não apresentação da garantia de proposta, ou sua apresentação em desacordo com as exigências deste Edital, implicará na **desclassificação do licitante.**

5.7.3. A garantia de proposta **não será computada**, em nenhuma hipótese, como parte do pagamento do contrato.

5.7.4. Somente terão suas propostas analisadas os licitantes cujas garantias de proposta forem **consideradas válidas e regulares.**

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em **sessão pública**, por meio do **sistema eletrônico**, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Aberta a sessão pública, a **Comissão de Contratação** procederá, inicialmente, à **verificação das garantias de proposta**, nos termos do item 5.6 deste Edital.

6.2.1. Somente terão suas propostas analisadas os licitantes cujas garantias de proposta forem **consideradas válidas e regulares.**

6.2.2. Serão desclassificadas, de forma fundamentada e com registro no sistema eletrônico, as propostas que incorram nas hipóteses previstas no **art. 59 da Lei nº 14.133/2021** ou que apresentem desconformidade com as exigências deste Edital.

6.2.3. A não desclassificação inicial da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

6.3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

6.3.1. Encerrada a etapa de verificação das garantias, a Comissão de Contratação procederá à **análise das Propostas Técnicas (PT)** dos licitantes habilitados, observados os critérios de julgamento e avaliação estabelecidos no **Termo de Referência.**

6.3.2. A Proposta Técnica será analisada com base em critérios objetivos, previamente definidos neste Edital e em seus anexos, podendo a Comissão de Contratação, se necessário, **valer-se de apoio técnico especializado**, interno ou externo, nos termos do § 4º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

6.3.3. A **Nota da Proposta Técnica (NPT)** terá pontuação máxima de **60 (sessenta) pontos**, correspondente a **60% (sessenta por cento)** do total da pontuação possível.

6.4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.4.1. Concluída a análise das Propostas Técnicas, a Comissão de Contratação procederá à análise das **Propostas de Preço**.

6.4.2. A **Nota da Proposta de Preço (NPP)** será atribuída com base na seguinte fórmula:

$$NPP = \left(\frac{\text{Menor Preço Classificado}}{\text{Preço Proposto}} \right) \times 40$$

Onde:

- **NPP** = Nota da Proposta de Preço da licitante analisada;
- **Menor Preço Classificado** = menor valor global entre as propostas classificadas;
- **Preço Proposto** = valor global da proposta da licitante analisada.

6.4.3. A proposta que apresentar o **menor preço** receberá a **pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos**, sendo as demais pontuadas proporcionalmente, conforme a fórmula acima.

6.4.4. Em caso de empate nas Propostas de Preço, serão atribuídas pontuações idênticas às propostas empatadas, observando-se os critérios de desempate previstos neste Edital e na legislação vigente.

6.5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.5.1. A **Nota Final (NF)** de cada licitante será obtida pela soma da Nota da Proposta Técnica (NPT) com a Nota da Proposta de Preço (NPP):

$$NF = NPT + NPP$$

6.5.2. Será declarada vencedora a licitante que obtiver a **maior Nota Final**, observadas as demais condições deste Edital.

6.6. DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

6.6.1. A Proposta de Preço deverá conter, no mínimo:

I – Carta de apresentação da proposta, com indicação do valor global, em algarismos e por extenso;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

II – Planilha orçamentária conforme modelo constante do Termo de Referência;

III – Declaração de validade da proposta pelo prazo mínimo de **160 (cento e sessenta) dias**;

IV – Indicação dos dados bancários para fins de pagamento.

6.7. DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

6.7.1. Não serão aceitas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, que sejam omissas, contenham irregularidades insanáveis ou se mostrem **manifestamente inexequíveis**, nos termos da legislação vigente.

6.7.2. Presumir-se-ão inexequíveis as propostas com valores **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor estimado pela Administração, facultada à Comissão de Contratação a solicitação de comprovação da exequibilidade.

6.7.3. Na hipótese do item anterior, o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço proposto no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de desclassificação.

6.8. As propostas deverão guardar **plena coerência** entre os elementos técnicos e os valores apresentados, sob pena de desclassificação.

6.9. Não serão aceitas propostas que contenham **ofertas ou vantagens não previstas neste Edital**, nem preços ou condições baseadas em propostas de outros licitantes.

6.10. Todos os custos necessários à execução do objeto deverão estar **integralmente incluídos no valor global da proposta**, não sendo admitido qualquer pagamento adicional.

6.11. Na hipótese de divergência entre valores numéricos e valores por extenso, **prevalecerão os valores por extenso**.

6.12. A proposta deverá ser firme, precisa e limitada ao objeto deste Edital, **vedada a apresentação de alternativas técnicas ou comerciais** não previstas.

6.13. A Comissão de Contratação poderá realizar **diligências** para esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive mediante solicitação de documentos digitais complementares, observado o contraditório.

6.14. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, a retomada ocorrerá mediante **comunicação prévia no sistema eletrônico**, com registro em ata.

VII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

7.1. Encerrada a análise das **Propostas Técnicas** e atribuídas as respectivas pontuações às **Propostas de Preço**, a **Comissão de Contratação** examinará a proposta que obtiver a **maior Nota Final**, quanto:

I – à adequação ao objeto licitado;

II – ao atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

III – à compatibilidade do preço proposto com o **valor máximo estimado para a contratação**.

7.1.1. A classificação das propostas observará o critério de julgamento **Técnica e Preço**, sendo a **Nota Final (NF)** obtida pela soma ponderada da **Nota da Proposta Técnica (NPT)** e da **Nota da Proposta de Preço (NPP)**, nos seguintes termos:

$$NF=(0,6\times NPT)+(0,4\times NPP)$$

7.1.2. A **Nota da Proposta Técnica (NPT)** terá peso de **60% (sessenta por cento)**, enquanto a **Nota da Proposta de Preço (NPP)** terá peso de **40% (quarenta por cento)**, em conformidade com os arts. 33, inciso IV, 36, § 1º, inciso I, e 37 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja **considerada inaceitável ou desclassificada**, a Comissão de Contratação procederá à análise da proposta subsequente, observada rigorosamente a **ordem de classificação**, e assim sucessivamente.

7.3. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou análises complementares, a Comissão de Contratação **informará no sistema eletrônico**, inclusive por meio do “chat”, a nova data e horário para a continuidade da sessão.

7.4. Encerrada a análise quanto à **aceitabilidade da proposta**, a Comissão de Contratação procederá à **verificação da habilitação** do licitante mais bem classificado, observado o disposto neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Verificação prévia das condições de participação

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos registros do Portal de Compras Públicas e, ainda, aos seguintes cadastros:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP** (Portal da Transparência);

8.1.2. Cadastro de sanções e registros correlatos mantidos por órgãos de controle, quando aplicável, inclusive bases do **TCU** e outros sistemas oficiais disponíveis para consulta pública;

8.1.3. Outros cadastros oficiais que venham a substituí-los ou complementá-los, conforme normativos vigentes.

8.1.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, a Comissão de Contratação reputará o licitante **inabilitado**, por falta de condição de participação.

8.1.5. Em caso de consórcio, a documentação de todas as empresas integrantes será analisada, e o impedimento de qualquer consorciada ensejará a inabilitação do consórcio.

8.1.6. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da convocação para apresentação dos documentos, quando a apresentação ocorrer em data diversa da sessão de abertura.

8.2. Atualização cadastral e envio complementar

8.2.1. É dever do licitante manter atualizadas as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, de modo que estejam vigentes na data da convocação.

8.2.2. Havendo necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo assinalado, sob pena de inabilitação.

8.2.3. Somente haverá necessidade de apresentação de originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital, hipótese em que poderá ser solicitada a exibição para conferência.

8.3. Regras gerais sobre CNPJ, matriz e filial

8.3.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diversos, salvo os legalmente permitidos.

8.3.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, excetuados aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.3. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de numeração em certidões específicas (ex.: FGTS), quando comprovada a centralização do recolhimento das contribuições.

8.4. Documentos de habilitação exigidos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação a seguir, para fins de habilitação.

8.5. Habilitação jurídica

8.5.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, com comprovação dos poderes de administração/representação;

8.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da diretoria em exercício, quando houver;

8.5.4. Decreto de autorização e ato de registro/funcionamento, quando se tratar de empresa estrangeira em funcionamento no País, e quando a atividade assim o exigir.

8.6. Regularidade fiscal e trabalhista

8.6.1. Comprovante de inscrição no **CNPJ**;

8.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio/sede do licitante;

8.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio/sede do licitante;

8.6.5. Prova de regularidade perante o **FGTS** (CRF);

8.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **CNDT**.

8.6.7. Será exigida a comprovação de **regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal de Uruará/PA**, nos termos da legislação tributária municipal vigente, quando aplicável.

8.7. Qualificação econômico-financeira

8.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira;

8.7.2. Índices mínimos (último exercício):

a) **Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,0$**

b) **Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,0$**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

8.7.3. Alternativamente, caso não atingidos os índices, o licitante poderá comprovar **patrimônio líquido mínimo equivalente a 10%** do valor estimado da contratação.

8.7.4. Certidão negativa de falência/recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do foro da sede.

8.8. Qualificação técnica (compatível com estudos e projetos)

8.8.1. Registro da empresa no CREA/CAU: Comprovante atualizado de registro e regularidade da pessoa jurídica no **CREA/CAU**, conforme o caso, do domicílio/sede do licitante.

8.8.2. Responsável técnico: Comprovante de registro e regularidade do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) no CREA/CAU, conforme o caso.

8.8.3. Capacidade técnico-operacional (empresa): Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços **compatíveis e semelhantes** ao objeto desta licitação, tais como:

I – elaboração de **estudos hidrológicos/hidráulicos**;

II – elaboração de **projetos de drenagem urbana (micro e/ou macro)**;

III – elaboração de **projetos de manejo de águas pluviais**;

IV – elaboração de **EVTEA** ou estudos de viabilidade para intervenções de drenagem/infraestrutura urbana;

V – elaboração de projetos com levantamentos topográficos e/ou estudos geotécnicos correlatos, quando pertinentes.

8.8.4. Capacidade técnico-profissional: Comprovação de que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) integra(m) a equipe técnica responsável, mediante apresentação de atestado(s) e respectiva ART/RRT vinculada, quando aplicável, em serviços similares aos descritos no item 8.8.3.

8.8.5. Vínculo do profissional: A comprovação do vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita por:

I – CTPS;

II – contrato social (sócio);

III – contrato de prestação de serviços;

IV – declaração de contratação futura, acompanhada de anuência expressa do profissional.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

8.8.6. ART/RRT dos serviços: A vencedora deverá apresentar as ART/RRT correspondentes aos serviços/produtos técnicos, na forma do Termo de Referência.

8.9. Consórcios

8.9.1. Em caso de participação em consórcio, será exigido o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, com indicação de empresa líder, percentuais de participação e responsabilidade solidária, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.9.2. A soma de quantitativos/experiências para fins de qualificação técnica e econômico-financeira observará o disposto neste Edital e na legislação aplicável.

8.10. Disposições finais sobre habilitação

8.10.1. Não serão aceitos documentos vencidos, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei.

8.10.2. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, será considerada a validade de **90 (noventa) dias** a partir da data de emissão, exceto CNPJ e atestados.

8.10.3. A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Observação sobre declarações: As declarações exigidas para participação e habilitação serão apresentadas pelo sistema do Portal de Compras Públicas, mediante assinalamento dos campos correspondentes, conforme disposto no item 4.5 deste Edital.

IX – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, **imediatamente e motivadamente**, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

9.1.1. A manifestação de intenção de recorrer aplica-se aos atos praticados na fase de julgamento e à decisão de habilitação/inabilitação, conforme as etapas do certame.

9.1.2. As razões recursais serão apresentadas **após a conclusão da habilitação e declaração do vencedor**, observado o rito previsto neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O recorrente terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

9.2.1. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

do término do prazo do recorrente, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O recurso será dirigido à **Comissão de Contratação**, que poderá **reconsiderar** o ato recorrido no prazo de **3 (três) dias úteis**, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1. Não havendo reconsideração, a Comissão de Contratação encaminhará o recurso à **autoridade superior competente**, para decisão, na forma legal.

9.4. Pedido de reconsideração: Poderá ser formulado **pedido de reconsideração**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

9.5. Efeitos: O recurso e o pedido de reconsideração terão, como regra, **efeito suspensivo** em relação ao ato ou decisão recorrida, até a decisão final da autoridade competente, observado o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.1. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos **insuscetíveis de aproveitamento**, preservando-se os atos válidos e aproveitáveis.

9.6. Vista dos autos: Os autos permanecerão com **vista franqueada aos interessados**, preferencialmente por meio digital, sem prejuízo de consulta presencial no endereço informado no preâmbulo deste Edital, mediante solicitação formal pelos canais oficiais do Município.

9.7. Adjudicação e homologação: Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente **adjudicará** o objeto da licitação à licitante vencedora e **homologará** o procedimento.

9.8. Recursos relativos a sanções: No tocante a recursos relativos a **sanções administrativas**, observar-se-ão as disposições dos **arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das previsões contratuais e regulamentares aplicáveis.

X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta, por decisão da **Comissão de Contratação**, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Quando houver **provimento de recurso administrativo** que implique a anulação de atos praticados anteriormente à sessão pública precedente, ou a anulação da própria sessão, hipótese em que serão repetidos os atos anulados e aqueles que deles dependam.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

10.1.2. Quando constatado **erro na análise ou aceitação da Proposta Técnica, da Proposta de Preço ou da proposta melhor classificada**, bem como na hipótese de o licitante declarado vencedor **não assinar o contrato, não apresentar a documentação necessária à contratação ou não retirar o instrumento contratual ou equivalente**, no prazo estabelecido.

10.2. Todos os **licitantes remanescentes** deverão ser devidamente convocados para acompanhar a sessão pública reaberta.

10.2.1. A convocação será realizada, preferencialmente, por meio do **sistema eletrônico**, inclusive pelo “chat” do Portal de Compras Públicas, ou, alternativamente, por **correio eletrônico (e-mail)**, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação realizada por e-mail observará os dados constantes do cadastro do licitante no Portal de Compras Públicas, sendo de **inteira responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados**, não cabendo à Administração responder por eventuais prejuízos decorrentes de informações desatualizadas.

XI – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO E DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, e **não havendo interposição de recurso, ou após o esgotamento dos recursos eventualmente apresentados**, a Comissão de Contratação encaminhará o processo licitatório à **autoridade competente**, para adoção de uma das medidas previstas no **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, conforme o caso.

11.1.1. A autoridade competente poderá:

I – **adjudicar e homologar** o objeto da licitação ao licitante vencedor;

II – **sanear** o processo, quando constatadas irregularidades sanáveis;

III – **revogar** a licitação, por razões de interesse público devidamente motivadas; ou

IV – **anular** a licitação, total ou parcialmente, por ilegalidade, de ofício ou por provocação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.2. Adjudicado e homologado o resultado da licitação, e sendo realizada a contratação, será celebrado o **Termo de Contrato**, que reger-se-á pelas disposições deste Edital, de seus anexos, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

11.3. O licitante vencedor será convocado para a assinatura do contrato e deverá apresentar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da convocação, os seguintes documentos e informações:

11.3.1. Nome completo, qualificação e documentação da pessoa que assinará o contrato, com a **comprovação de poderes de representação**, quando não constarem do contrato social ou estatuto;

11.3.2. Atualização das **certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos de habilitação**, caso tenham expirado entre a data da habilitação e a data da convocação;

11.3.3. Declaração formal de que **não houve alteração nas condições de habilitação** apresentadas durante o certame.

11.4. O não atendimento, injustificado, à convocação para assinatura do contrato ou à apresentação dos documentos exigidos no prazo estabelecido caracterizará **recusa à contratação**, sujeitando o licitante vencedor às **sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

11.3.2. Quando se tratar de **participação em consórcio**, o licitante vencedor deverá comprovar a **efetiva constituição e o registro do consórcio**, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio previamente apresentado, devidamente subscrito por todas as empresas consorciadas.

11.4. O prazo previsto no item 11.3 poderá ser **prorrogado uma única vez**, por igual período, mediante solicitação formal da parte interessada **durante o seu transcurso**, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja **aceito pela Unidade Requisitante**.

11.5. A não apresentação, em tempo hábil, dos documentos exigidos no item 11.3, ou de outros documentos necessários à celebração do contrato, **sem justificativa aceita pela Administração**, ensejará a aplicação das **sanções cabíveis**, nos termos da legislação vigente.

11.6. Será facultado à Administração, quando o convocado **não assinar o Termo de Contrato nas condições estabelecidas**, convocar os licitantes remanescentes, **na ordem de classificação**, para a celebração do contrato **nas condições propostas pelo licitante vencedor**, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital **sem convocação para a contratação**, ficarão os licitantes **liberados dos compromissos assumidos**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

11.7.1. Os licitantes poderão ser convocados para manifestar interesse em **manter a proposta por prazo complementar de até 60 (sessenta) dias**, mediante ato motivado da Administração que justifique a necessidade da prorrogação, sendo que a recusa **não ensejará penalidade**, exceto a exclusão da prorrogação da validade da proposta.

11.8. A Administração **não se responsabilizará** pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para os endereços eletrônicos informados na proposta, cabendo ao licitante **manter seus dados atualizados e condições técnicas adequadas para o recebimento das comunicações oficiais**.

11.8.1. Na ocorrência de fato superveniente que inviabilize o recebimento das comunicações, o licitante deverá **comunicar imediatamente** a Administração, sob pena de assumir os ônus decorrentes.

11.9. O contratado **vincula-se integralmente à sua proposta**, bem como às disposições deste Edital, de seus anexos e do Termo de Contrato.

11.10. Na hipótese de o vencedor da licitação **não comprovar as condições de habilitação exigidas**, ou **recusar-se a assinar o contrato**, a Administração, **sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis**, poderá convocar outro licitante, observada a **ordem de classificação**, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação e análise da proposta e de eventuais documentos complementares, proceder à assinatura do contrato.

XII – DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. O contrato decorrente desta licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei nº 14.133/2021**, pelas cláusulas do respectivo Termo de Contrato, pelas disposições deste Edital e de seus anexos, bem como pelos princípios gerais do direito público, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

12.2. O contratado reconhece que as hipóteses de **extinção contratual** são aquelas previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, bem como reconhece os direitos da Administração previstos nos **arts. 138 e 139** do mesmo diploma legal.

12.3. Da vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, **podendo ser automaticamente prorrogado enquanto não concluído o escopo contratual**, nos termos do **art. 111 da Lei nº 14.133/2021**, desde que devidamente justificada a necessidade de continuidade da execução e mantidas as condições de vantajosidade para a Administração.

12.4. Do prazo de execução dos serviços: O prazo para execução do objeto contratual será aquele definido no **cronograma físico-financeiro constante da proposta vencedora**, observado o limite máximo estabelecido no Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

12.4.1. Os prazos poderão ser prorrogados nos termos da legislação vigente, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, não imputável ao contratado, mediante justificativa formal e aprovação da Administração.

12.5. Início da execução: O contratado deverá iniciar a execução dos serviços **em até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de emissão da **Ordem de Início dos Serviços**, expedida pela Administração Municipal.

12.6. Das alterações contratuais: Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, mediante termo aditivo devidamente motivado e formalizado, observadas as condições originalmente pactuadas.

12.7. Vedações: Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado manter vínculo, contratar ou subcontratar **cônjuge, companheiro ou parente**, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do **art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

12.8. Da garantia contratual

12.8.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do **art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da natureza do objeto, caracterizado como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, sem execução de obra ou fornecimento de bens de risco elevado.

12.8.2. A Administração poderá, de forma motivada e excepcional, exigir garantia contratual superveniente, nos termos da legislação vigente, caso sobrevenha alteração substancial das condições de execução ou dos riscos contratuais.

12.9. Responsabilidade técnica: O contratado deverá assegurar que todos os produtos técnicos entregues sejam acompanhados das **Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registros de Responsabilidade Técnica (RRT)** correspondentes, nos termos da legislação profissional aplicável e do Termo de Referência.

12.10. Responsabilidade por vícios técnicos: O recebimento definitivo dos produtos técnicos não eximirá o contratado da responsabilidade por **vícios técnicos, erros materiais ou omissões relevantes** identificados posteriormente, devendo proceder às correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato.

XIII – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

13.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

13.4. Os fiscais e gestores do contrato serão designados pelo Ordenador de Despesa, por meio de portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

13.5. A fiscalização poderá ser auxiliada por terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, devendo a contratação destes terceiros ser informada ao Contratado e, ainda, obedecer à legislação vigente e às seguintes condições:

13.5.1. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

13.5.2. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado;

13.5.3. A empresa ou profissional contratado não poderá ter relação comercial ou impedimento com relação ao Contratado, suas controladas ou controladoras;

13.5.4. A fiscalização deverá proceder ao **recebimento, análise técnica e validação das entregas e produtos contratuais**, na forma prevista no Termo de Referência e no cronograma da proposta vencedora, assegurado o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para manifestação quanto à conformidade técnica.

13.6. Fiscalização Técnica

13.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços e a elaboração dos produtos técnicos contratados, verificando o atendimento às especificações do Termo de Referência, aos prazos e aos padrões técnicos exigidos, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

13.6.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.

13.6.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para saneamento.

13.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

13.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos contratuais, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7. Gestão Administrativa

13.7.1. O gestor administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

13.7.2. Além do disposto acima, a gestão contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme dimensionamento validado pela fiscalização;

II – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo o histórico de gerenciamento do contrato com todos os registros formais da execução, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais;

III – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, informando à autoridade superior aquelas ocorrências que ultrapassem sua competência;

IV – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Quando a contratação estiver vinculada a convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere firmado com instituição financeira oficial, especialmente a Caixa Econômica Federal, o gestor do contrato deverá providenciar as prestações de contas parciais e finais, observando integralmente as normas e exigências do respectivo instrumento.

13.7.3. O gestor do contrato comunicará ao fiscal técnico, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à eventual prorrogação ou encerramento contratual.



XIV – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ENTREGA

14.1. Os projetos básicos e executivos a serem desenvolvidos compreenderão o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível adequado de precisão, para caracterizar os serviços propostos, permitindo a avaliação do custo, da viabilidade técnica e da execução integral do objeto contratado.

14.1.1. Atividades Obrigatórias

14.1.1. Constituem atividades mínimas e obrigatórias do objeto contratual:

- a) Reunião inicial de alinhamento dos trabalhos;
- b) Vistoria técnica inicial das áreas de intervenção;
- c) Elaboração e apresentação do Plano de Trabalho;
- d) Elaboração e apresentação do Projeto Básico para análise e validação pela Administração;
- e) Elaboração e apresentação do Projeto Executivo para análise e validação pela Administração;
- f) Execução dos serviços e das obras, conforme cronograma físico-financeiro aprovado;
- g) Vistorias e análises das entregas parciais dos serviços e das obras;
- h) Vistoria e análise da entrega provisória dos serviços e das obras;
- i) Comissionamento dos equipamentos e sistemas, quando aplicável;
- j) Entregas parciais do objeto, quando previstas;
- k) Entrega definitiva do objeto e encerramento contratual.

14.1.2. A elaboração, apresentação e aprovação dos Projetos Básico e Executivo poderão ocorrer de forma concomitante, sequencial ou por etapas da prestação de serviços, conforme estratégia técnica indicada pelo Contratado em seu Plano de Trabalho e aprovada pela Administração.

14.2. Do Plano de Trabalho

14.2.1. O Contratado deverá apresentar Plano de Trabalho em conformidade com sua Proposta Técnica, Proposta de Preço, Edital, Contrato, Termo de Referência e legislação vigente.

14.2.2. O Plano de Trabalho poderá contemplar soluções técnicas alternativas, cronogramas distintos ou frentes de trabalho diversas das inicialmente idealizadas, desde que tecnicamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

justificadas, compatíveis com o interesse público e previamente aprovadas pela Administração.

14.2.3. O Plano de Trabalho deverá indicar, no mínimo:

- a) As soluções técnicas adotadas para a execução do objeto;
- b) O cronograma físico-financeiro detalhado, com marcos de controle e validação;
- c) A metodologia de elaboração e apresentação dos Projetos Básico e Executivo;
- d) As etapas de execução dos serviços e os respectivos prazos;
- e) As intervenções no trânsito eventualmente necessárias e as medidas de mitigação de impactos;
- f) Os horários de execução dos serviços, inclusive medidas especiais para períodos de feriados, eventos ou execuções em horários diferenciados;
- g) Outros elementos técnicos considerados relevantes para a adequada execução do objeto.

14.3. Do Recebimento dos Serviços

14.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até **10 (dez) dias** contados da comunicação formal de entrega pelo Contratado, mediante termos circunstanciados, após verificação do atendimento às exigências técnicas, administrativas e funcionais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 22, inciso X, e 23, inciso VII, do Decreto nº 11.246/2022.

14.3.2. O recebimento provisório será realizado:

- a) Pelo fiscal técnico do contrato, quanto aos aspectos técnicos;
- b) Pelo fiscal administrativo do contrato, quanto aos aspectos administrativos;
- c) Por representante da unidade requisitante, quanto à adequação do objeto às necessidades institucionais.

14.3.3. O Contratado ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

14.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última ou única medição enquanto subsistirem pendências técnicas, administrativas ou funcionais identificadas no recebimento provisório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

14.3.5. O recebimento provisório poderá ficar condicionado, quando aplicável, à conclusão de testes operacionais, ensaios de campo e entrega de manuais, laudos e documentos técnicos exigíveis.

14.3.6. O recebimento definitivo será realizado no prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação final da qualidade, quantidade e funcionalidade do objeto, mediante termo circunstanciado.

14.3.7. Os atestados de execução somente poderão ser solicitados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.4. Da Garantia Técnica

14.4.1. O prazo de garantia dos serviços observará o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e na ABNT NBR 15575 (Norma de Desempenho), sem prejuízo das garantias contratuais específicas previstas neste Edital.

14.5. Da Entrega Parcial

14.5.1. Será admitida a entrega parcial das obras e serviços quando prevista no projeto aprovado e no cronograma físico-financeiro, observado que o recebimento definitivo do objeto como um todo somente ocorrerá após a conclusão integral de todas as etapas contratadas.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o Edital e seus anexos, e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por ato da Administração ou por fato superveniente devidamente justificado, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, na forma da lei.

15.3. As comunicações entre a Contratante e o Contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico para esse fim.

15.4. Obrigações do Contratado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

15.4.1. Executar os serviços contratados com observância da melhor técnica disponível, em conformidade com as normas da ABNT, os projetos aprovados, o Termo de Referência e as determinações da fiscalização da Contratante.

15.4.2. Executar imediatamente os reparos, correções ou ajustes que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização.

15.4.3. Permitir e facilitar à fiscalização da Contratante o acesso às frentes de serviço, canteiros e instalações, durante o horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

15.4.4. Comunicar formalmente à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no prazo contratual, indicando, quando possível, medidas mitigadoras.

15.4.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, resistência, estabilidade e segurança dos serviços executados, respondendo inclusive pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que fundamentam a execução, ainda que elaborados ou aprovados pela Administração.

15.4.6. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4.7. Executar os serviços nos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, conforme sua Proposta Técnica.

15.4.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, prestando os esclarecimentos solicitados.

15.4.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

15.4.10. Designar formalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, representante oficial (ponto focal) para interlocução com a fiscalização, a equipe da Gerência de Projetos e Convênios da PMU.

15.4.11. Participar de reuniões periódicas de alinhamento, com frequência mínima mensal, com a fiscalização e com as equipes da Gerência de Projetos e Convênios da PMU, para planejamento das frentes de serviço e mitigação de impactos à comunidade.

15.4.12. Fornecer à equipe da Gerência de Projetos e Convênios da PMU, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o cronograma detalhado de intervenções que impactem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

diretamente a rotina da comunidade, incluindo interdições, desvios de tráfego, operações noturnas, ruídos e geração de poeira.

15.4.13. Permitir e facilitar o acesso das equipes da Gerência de Projetos e Convênios da PMU, devidamente identificadas às frentes de execução do serviço e ao canteiro, observadas as normas de segurança do trabalho.

15.5. Obrigações da Contratante

15.5.1. Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização da execução contratual, fornecendo ao Contratado os dados e informações necessários à adequada execução do objeto.

15.5.2. Designar e credenciar formalmente fiscal(is) e gestor(es) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.3. Emitir Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual, observado o atendimento das condições legais e contratuais.

15.5.4. Acompanhar o cumprimento do cronograma contratual e notificar o Contratado em caso de descumprimento injustificado.

15.5.5. Promover diligências sempre que necessário para esclarecer, corrigir ou sanar questões que possam comprometer a execução regular do contrato.

15.5.6. Notificar formalmente o Contratado quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

15.5.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da lei e do contrato.

15.5.8. Comunicar à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis, quando necessário.

15.5.9. Decidir de forma motivada sobre solicitações, pleitos e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

15.5.10. A Contratante não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do Contratado, seus empregados ou prepostos.

15.5.11. O contrato não gera vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e a Administração.

15.5.12. Compete ainda à Contratante:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- a) Analisar os Projetos Básico e Executivo apresentados pelo Contratado com a maior celeridade possível;
- b) Aprovar ou rejeitar os projetos mediante decisão administrativa motivada;
- c) Autorizar, quando cabível, modificações na execução do objeto, dentro dos limites legais;
- d) Autorizar a execução em fases ou etapas distintas quando demonstrada vantajosidade técnica, econômica ou interesse público;
- e) Assegurar a análise e processamento das medições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhando-as, quando aplicável, à Caixa Econômica Federal para validação.

XVI – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É **vedada a subcontratação integral do objeto**, bem como da **parcela principal** da contratação, e ainda dos **serviços utilizados como requisito de habilitação técnica**, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1. **Excepcionalmente**, é permitida a subcontratação das atividades indicadas na habilitação técnica **exclusivamente para a fase de projeto**, conforme previsto no item 8.12.3.2 deste Edital, limitando-se às seguintes atividades:

- A. Elaboração de Projeto Executivo Estrutural de Serviços de Drenagem;
- B. Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação.

16.2. É permitida a subcontratação de **até 30% (trinta por cento)** do objeto total da planilha de serviços, incluídas as subcontratações eventualmente indicadas na fase de habilitação, observado o disposto no item 8.12.3.1 deste Edital e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A subcontratação que não tenha sido indicada na fase de licitação deverá ser **previamente solicitada pelo Contratado**, por meio de ofício, e **somente poderá ser executada após autorização expressa da Administração**, formalizada nos autos do processo administrativo.

16.3.1. O Contratado deverá apresentar, para fins de avaliação, a documentação de **habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica** da subcontratada.

16.3.2. A análise da Administração considerará a compatibilidade da qualificação técnica da subcontratada com a parcela do objeto a ser executada, sendo os documentos de qualificação econômico-financeira recebidos apenas para fins de conhecimento e arquivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

16.3.3. A subcontratação de parcela do objeto **não exonera nem atenua** a responsabilidade do Contratado pela execução integral do contrato, permanecendo este responsável técnica, administrativa e civilmente perante a Administração.

16.3.4. Deverão ser observadas, em qualquer hipótese de subcontratação, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sendo especialmente vedada:

16.3.4.1. A subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que sejam seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.4. Caso o Contratado tenha assumido, em sua Proposta Técnica, compromisso de subcontratação de parte do objeto com **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, tal compromisso deverá ser comprovado até a execução de, no máximo, **90% (noventa por cento)** do cronograma físico-financeiro.

16.4.1. A subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais deverá estar **incluída no limite máximo de 30% (trinta por cento)** previsto no item 16.2 deste Edital.

XVII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

17.1.1. Compete à Administração acompanhar a execução contratual e, ao identificar indícios de irregularidade ou conduta potencialmente infracional, notificar o contratado para, em prazo razoável:

I – corrigir a conduta;

II – apresentar proposta de medidas mitigadoras ou reparadoras; ou

III – apresentar defesa prévia ou justificativas.

17.1.2. Apresentada proposta de medidas mitigadoras ou reparadoras, caberá à Administração avaliar se houve prejuízo ao interesse público ou à execução do objeto contratual e, inexistindo dano ou comprometimento do objeto, poderá aceitar a proposta e arquivar o procedimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

17.1.3. Apresentada defesa prévia ou justificativa, a Administração deverá analisá-la à luz da legislação e dos termos contratuais e, sendo acolhida, promover os ajustes eventualmente necessários e arquivar o procedimento.

17.2. Das Sanções Administrativas

17.2.1. O contratado que praticar qualquer das condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não atender às providências previstas no item 17.1.1, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, observada a proporcionalidade, a gradação da pena e o devido processo legal:

- a) **Advertência**, nos casos de inexecução parcial de menor gravidade;
- b) **Multa administrativa**, na forma do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do § 4º do art. 156;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156.

17.3. Das Multas

17.3.1. A multa administrativa observará os seguintes parâmetros:

I – **0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da parcela em atraso, a título de multa moratória, limitada a 15 (quinze) dias úteis;

I.1 – Ultrapassado esse prazo, a critério da Administração, poderá ser configurada inexecução total da obrigação;

II – **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de atraso superior ao previsto no inciso anterior ou inadimplemento parcial;

III – **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato ou do saldo não executado, nos casos de inadimplemento total ou extinção contratual por culpa do contratado;

IV – **2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de compromisso assumido na Proposta Técnica quanto à subcontratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

17.3.2. As multas decorrentes de fatos distintos poderão ser aplicadas cumulativamente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

17.4. Do Processo Sancionatório

17.4.1. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 17.2 somente serão aplicadas após instauração de **processo administrativo de responsabilização**, conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.2. Será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita e indicação de provas.

17.4.3. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de **análise jurídica**, conforme art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Disposições Gerais sobre Sanções

17.5.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista na alínea "b".

17.5.2. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de **reparação integral do dano** causado à Administração.

17.5.3. Caso a multa aplicada supere o valor devido ao contratado, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

17.5.4. Inexistindo valores a receber, o contratado será notificado para recolhimento da multa no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de cobrança judicial.

17.5.5. As multas não possuem caráter compensatório, não eximindo o contratado da responsabilidade por perdas e danos.

17.5.6. Os atos tipificados como infração administrativa que também configurem atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observando-se o rito próprio.

17.5.7. Poderá ser promovida a **desconsideração da personalidade jurídica**, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que caracterizado abuso de direito ou confusão patrimonial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade deverão ser comunicadas à Controladoria-Geral do Município para fins de registro no **CEIS** e **CNEP**, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

17.5.10. As penalidades aplicadas serão publicadas no órgão oficial de imprensa do Município.

17.5.11. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará:

I – a gravidade da infração;

II – as circunstâncias do caso concreto;

III – a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – o dano causado à Administração;

V – o caráter educativo da sanção;

VI – a adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

17.5.12. A adoção tempestiva de medidas de mitigação ou reparação pelo contratado será considerada circunstância atenuante, podendo resultar na redução da multa e no afastamento das sanções mais gravosas, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. A Administração poderá declarar a extinção do contrato por conveniência administrativa ou interesse público, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da aplicação de penalidades.

XVIII – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RETENÇÕES DE IMPOSTOS

18.1. Dos critérios de medição

18.1.1. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços e obras **efetivamente executados**, devidamente **atestado(s) pela fiscalização** e em estrita conformidade com o projeto aprovado, o cronograma físico-financeiro e as especificações técnicas do contrato.

18.1.2. A medição será realizada **mensalmente** pelo(s) fiscal(is) técnico(s), em conjunto com o responsável técnico da Contratada, devendo ser encaminhada ao gestor administrativo do contrato até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da execução.

18.1.3. O Documento de Medição deverá conter, no mínimo:

a) Boletim de Medição;

b) Memória de cálculo detalhada;

c) Relatório fotográfico;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

d) Diário de obra;

e) Curva "S".

18.1.3.1. A Contratada deverá inserir a medição mensal na plataforma **TransfereGov** ou outra que venha a substituí-la, para fins de análise e aprovação, sem prejuízo da apresentação da documentação física ou digital exigida pela Administração.

18.1.4. Ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará medição prévia dos serviços executados, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

I – Considera-se etapa concluída apenas quando todos os serviços nela previstos estiverem integralmente executados;

II – O cronograma físico-financeiro poderá ser ajustado, mediante proposta da Contratada, desde que:

a) não haja alteração do valor global contratado;

b) não implique pagamento por serviços não executados;

c) haja aprovação formal da Administração e, quando aplicável, da Caixa Econômica Federal.

18.1.5. É vedado o pagamento de quantitativos superiores aos previstos na planilha orçamentária contratual vigente.

18.1.6. A aceitação dos serviços pela fiscalização **não exige** a Contratada de responsabilidade quanto à qualidade, durabilidade e desempenho dos serviços executados.

18.1.6.1. A aceitação de etapas ou serviços parciais não afasta a obrigação de correção ou refazimento de serviços que venham a apresentar falhas identificadas em fases posteriores da execução.

18.2. Do pagamento

18.2.1. Após o ateste da medição pela fiscalização técnica e a liberação do recurso pela **Caixa Econômica Federal**, quando aplicável, o gestor administrativo do contrato autorizará formalmente a emissão da Nota Fiscal.

18.2.1.1. A Contratada **somente poderá emitir Nota Fiscal** após autorização expressa da Administração Municipal.

18.2.1.2. Quando houver recursos federais, a emissão da Nota Fiscal ficará condicionada à autorização da Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária da União.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

18.2.1.3. Poderão ser aplicadas **glosas ou retenções proporcionais** no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que a Contratada:

I – não produziu os resultados pactuados;

II – executou serviços em desacordo com as especificações técnicas;

III – utilizou materiais ou recursos humanos em qualidade ou quantidade inferior à exigida.

18.2.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e validada, observadas as disposições legais aplicáveis, inclusive a Lei nº 8.212/1991 e a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

18.2.3. A Nota Fiscal deverá conter o valor em reais e as informações contratuais fornecidas pelo gestor do contrato.

18.2.3.1. Havendo erro formal ou circunstância impeditiva à liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo sem ônus para a Administração.

18.2.4. A Contratada deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, a documentação comprobatória da manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no edital.

18.2.4.1. Constatada irregularidade fiscal, a Contratada será notificada para regularização no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

18.2.4.2. Persistindo a irregularidade, a Administração comunicará o fato aos órgãos competentes e adotará as medidas cabíveis, inclusive para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2.4.3. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até decisão definitiva quanto à rescisão contratual.

18.2.5. Multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da intimação, sob pena de cobrança judicial.

18.2.6. Em caso de atraso injustificado no pagamento, incidirão juros de mora de **1% (um por cento) ao mês**, calculados pro rata die.

18.2.7. O pagamento será efetuado por ordem bancária, em conta corrente indicada pela Contratada.

18.2.8. Considera-se data do pagamento aquela em que a ordem bancária for efetivamente emitida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

18.2.9. No ato do pagamento, serão efetuadas as **retenções tributárias previstas na legislação vigente**.

18.2.10. Será admitido o **faturamento direto de subcontratadas**, desde que previamente autorizado pela Administração e formalizado por termo específico.

18.2.11. O faturamento direto obedecerá às mesmas regras, prazos e condições aplicáveis à Contratada principal.

18.2.12. A autorização para faturamento direto **não gera vínculo jurídico ou obrigação direta** entre o Município de Uruará/PA e a subcontratada, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do contrato.

18.3. Da tributação

18.3.1. A tributação incidente sobre os pagamentos observará a legislação vigente, as normas da Receita Federal, da Previdência Social e os termos do contrato administrativo.

XIX – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

19.1. Dos termos aditivos

19.1.1. O contrato poderá ser alterado mediante **termo aditivo**, desde que devidamente justificado e formalizado em processo administrativo próprio, **nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo vedada a celebração de aditivos fora desses limites legais.

19.1.2. Constituem hipóteses admitidas para celebração de termos aditivos, entre outras previstas em lei:

I – a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando caracterizada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, **desde que o evento não esteja alocado como risco do Contratado na Matriz de Risco**;

II – a necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, **por iniciativa da Administração**, desde que não decorrente de erro, falha, omissão ou inadequação imputável ao Contratado;

III – as demais hipóteses de alteração contratual previstas nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza do objeto e com a Matriz de Risco.

19.1.3. Não ensejarão aditivo contratual, nem recomposição financeira, os eventos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- I – cobertos por seguros exigidos ou disponíveis no mercado brasileiro à época de sua ocorrência;
- II – expressamente alocados como risco do Contratado na Matriz de Risco;
- III – decorrentes de erro de planejamento, má execução, falha técnica, atraso injustificado ou descumprimento contratual imputável ao Contratado.

19.2. Da Matriz de Risco e da alocação de responsabilidades

19.2.1. A Matriz de Risco é o instrumento contratual que define a **alocação objetiva e prévia dos riscos** entre a Contratante e o Contratado, estabelecendo as responsabilidades de cada parte na execução do contrato.

19.2.2. A Matriz de Risco constante do **Anexo E do Termo de Referência** integra o contrato independentemente de transcrição, **prevalecendo sobre quaisquer outras disposições eventualmente conflitantes** constantes do edital, do contrato ou de outros anexos do processo administrativo.

19.2.3. A análise de pedidos de aditamento, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou revisão contratual observará, obrigatoriamente, a alocação de riscos definida na Matriz de Risco.

19.3. Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

19.3.1. Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato enquanto forem observadas as condições pactuadas, a execução regular do objeto e a alocação de riscos prevista na Matriz de Risco.

19.3.2. O Contratado somente poderá pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro **nas hipóteses expressamente excluídas de sua responsabilidade** na Matriz de Risco – Anexo E do Termo de Referência.

19.3.3. O pedido de recomposição deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado, acompanhado de demonstração técnica e econômica do impacto sofrido, sendo vedada a concessão automática ou presumida.

19.3.4. Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados mediante processo administrativo específico, com instrução técnica, jurídica e econômica, observando-se o contraditório, a ampla defesa e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

19.4. Do reajuste contratual



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

19.4.1. O valor contratual será reajustado mediante requerimento formal do Contratado, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado a partir da **data-base do orçamento referencial**, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4.2. O reajuste será calculado com base na variação do **Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

19.4.3. Caso o contrato seja assinado após transcorrido o interregno de 12 (doze) meses da data-base do orçamento referencial, será celebrado termo específico para ajuste da data-base, aplicando-se o índice de reajuste até o mês imediatamente anterior à assinatura do contrato.

19.4.4. O reajuste será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I_1 / I_0 - 1)$$

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor da medição ou parcela a ser reajustada;

I_0 = índice INCC-DI da data-base do orçamento referencial;

I_1 = índice INCC-DI correspondente a 12 meses após a data-base.

19.4.5. O reajuste incidirá **exclusivamente sobre as parcelas executadas após o requerimento formal do Contratado**, sendo vedado o pagamento retroativo relativo a serviços executados antes da solicitação.

19.4.6. O índice de reajuste somente incidirá sobre etapas ou parcelas cujo atraso **não decorra de culpa do Contratado**.

19.5. Das vedações e limites legais

19.5.1. É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto:

a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da lei e da Matriz de Risco;

b) para adequação técnica do projeto ou das especificações, por iniciativa da Administração, desde que não decorrente de erro do Contratado;

c) em razão de evento superveniente expressamente alocado como risco da Administração na Matriz de Risco – Anexo E do Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

19.5.2. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os limites quantitativos e qualitativos previstos no **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como o interesse público e a vantajosidade da contratação.

XX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, **qualquer pessoa** poderá apresentar impugnação ao Edital e/ou pedido de esclarecimento, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados **exclusivamente por meio eletrônico**, no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as regras e funcionalidades da plataforma.

20.3. Acolhida a impugnação, total ou parcialmente, e se for o caso, será promovida a retificação do Edital, com a consequente **publicação de nova data para a realização do certame**, quando a alteração impactar a formulação das propostas.

20.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento **não terão efeito suspensivo automático** sobre o procedimento licitatório, salvo quando a Comissão de Contratação, de forma **excepcional e devidamente motivada**, entender pela necessidade de suspensão, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4.1. A eventual concessão de efeito suspensivo à impugnação deverá ser **expressamente fundamentada**, com registro nos autos do processo administrativo da licitação.

20.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico e **vincularão a Administração e todos os licitantes**, passando a integrar o Edital para todos os fins.

20.6. As respostas às impugnações, aos pedidos de esclarecimento e demais avisos de ordem geral serão divulgadas exclusivamente no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.

20.7. A impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá ser firmada por **sócio, administrador, dirigente ou procurador legalmente constituído**, devendo ser acompanhada, conforme o caso, de:

I – contrato social ou estatuto e suas alterações, quando subscrita por sócio ou administrador;

II – ato de designação do administrador, quando aplicável;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

III – procuração pública ou particular, com poderes específicos para impugnar o Edital, quando subscrita por procurador.

20.8. A ausência de apresentação da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo e na forma estabelecidos neste Edital implicará **preclusão**, não sendo admitida posterior alegação de irregularidade do instrumento convocatório, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, **salvo se houver comunicação em contrário**, a ser realizada pela Comissão de Contratação por meio do sistema eletrônico.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá **sanar erros ou falhas formais** que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante **despacho devidamente fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. A homologação do resultado da licitação **não implicará direito subjetivo à contratação**, ficando esta condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, observadas as disposições legais.

21.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da **ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade da contratação e a segurança jurídica do procedimento.

21.5. Os licitantes assumem **integral responsabilidade por todos os custos** decorrentes da preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração Pública. O horário oficial do certame será o **horário de Brasília**.

21.7. O desatendimento de exigências formais **não essenciais** não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, sem prejuízo da isonomia, da competitividade e do interesse público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

21.8. O licitante é **inteiramente responsável pela fidelidade e legitimidade** das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8.1. A falsidade de qualquer documento ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a **imediata desclassificação do licitante**, ou, se vencedor, a **rescisão do contrato ou instrumento equivalente**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo administrativo, **prevalecerão as disposições deste Edital**, salvo disposição legal expressa em sentido contrário.

21.10. A autoridade competente poderá **revogar** a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou **anulá-la**, total ou parcialmente, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**, sempre que aplicáveis, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato, quando já celebrado.

21.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade **não gera direito à indenização**, ressalvadas as hipóteses legais.

21.11. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover **diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam ter sido apresentados originalmente para fins de classificação ou habilitação.

21.12. **Da Fraude e da Corrupção.** Os licitantes e o contratado deverão observar e fazer observar, por seus empregados, representantes, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, os mais elevados padrões de ética durante todo o processo licitatório, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.12.1. Para os fins deste Edital, consideram-se, entre outras, as seguintes práticas:

a) **Prática Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **Prática Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato;

c) **Prática Concertada:** ajustar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração, visando frustrar o caráter competitivo do certame;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

d) **Prática Coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **Prática Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou prestar declarações falsas, com o objetivo de impedir ou dificultar a apuração de irregularidades.

21.13. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório, fica eleito o **Foro da Comarca de Uruará/PA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.14. Os esclarecimentos relativos à interpretação deste Edital poderão ser solicitados à Comissão de Licitação da PMU, no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

21.15. Os casos omissos relativos à aplicação deste Edital serão resolvidos pela Gerência de Convênios da PMU, com observância estrita da legislação vigente.

21.16. O acompanhamento dos atos, resultados, recursos e demais informações relativas a esta licitação poderá ser realizado no **Portal de Compras Públicas** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

21.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, os anexos que o acompanham.

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Anexo II – Termo de Referência (TR);

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Modelo de Certidão de Responsabilidade Trabalhista, Previdenciária e de Segurança do Trabalho;

Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

Anexo VI – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo VII - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

Anexo VIII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

Anexo IX – Declaração formal de que o licitante possui em seu quadro funcional permanente, profissionais com formação e experiência compatíveis com o grau



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

de dificuldade dos serviços a serem contratados;

22 DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da cidade de Uruara-PA para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, não obstante qualquer mudança de domicílio que a Contratada venha a adotar, o qual expressamente aqui renúncia, observadas as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas no Anexo IV do contrato.

Uruará-PA, 26 de janeiro de 2026.

Elizabeth Marques de Sousa

Agente de contratação



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. OBJETO

1.1. A demanda ora em análise tem como objetivo a ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DE DRENAGEM URBANA PARA PREVENÇÃO À DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO URUARÁ, conforme Termo De Compromisso Nº 969877/2024/MCIDADES/CAIXA, que entre si fazem a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Uruará/PA.

1.2. Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência ou memorial descritivo, conforme previsto na Lei 14.133/21.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

Órgãos demandantes:

- Prefeitura Municipal de Uruará.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de elaboração de estudo técnico de concepção de sistema de drenagem urbana na sede do Município de Uruará/PA, diante da existência de problemas recorrentes de alagamentos, enxurradas e processos erosivos, que se intensificam no período chuvoso e comprometem a infraestrutura urbana, a mobilidade, a segurança da população e o uso adequado dos espaços públicos.

3.2. O estudo será realizado em dois pontos críticos previamente identificados pela Administração Municipal, os quais apresentam histórico de ocorrências de alagamentos e danos à malha viária e ao entorno urbano. A escolha desses pontos decorre de levantamentos técnicos e demandas registradas pelos setores responsáveis, evidenciando a necessidade de intervenções estruturais planejadas.

3.3. A inexistência de estudos técnicos específicos para essas áreas limita a adoção de soluções definitivas, levando à execução de ações paliativas e de curto prazo, que não eliminam as causas dos problemas. A elaboração do estudo de concepção permitirá o diagnóstico das condições hidrológicas, hidráulicas, topográficas e urbanísticas dos pontos críticos, bem como a avaliação da capacidade de escoamento das águas pluviais e a identificação das causas dos alagamentos e erosões.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

3.4. Com base nesse diagnóstico, o estudo indicará alternativas técnicas viáveis para a implantação, adequação ou ampliação do sistema de drenagem urbana, considerando critérios de eficiência, sustentabilidade, durabilidade, compatibilidade com a realidade local e racionalização dos recursos públicos. O estudo servirá como subsídio técnico para decisões administrativas e para futuras contratações de projetos executivos e obras de drenagem.

3.5. A contratação está em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa essencial para a adequada definição do objeto, redução de riscos e garantia de melhor relação custo-benefício nas contratações futuras.

4. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

4.1. O presente processo administrativo encontra-se integralmente alinhado e compatível com o Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Uruará referente ao exercício de 2026, tendo sido devidamente previsto no planejamento anual das contratações da Administração Municipal, atendendo rigorosamente ao disposto no art. 12, inciso VII, e no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A previsão da presente contratação no Plano Anual de Contratações demonstra que a demanda foi previamente identificada, analisada e planejada, assegurando a necessária coerência entre a necessidade pública a ser atendida, a programação administrativa e a organização estratégica das contratações para o exercício de 2026.

4.3. Reafirma-se, por fim, o compromisso da gestão municipal com a observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e transparência, garantindo que a condução do presente processo ocorra de forma regular, responsável e em estrita consonância com os instrumentos formais de planejamento das contratações públicas do Município de Uruará.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados por pessoa jurídica especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Termo de Referência.

5.2. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura de Uruará no que tange às exigências.

5.3. O regime de execução da obra será o de Empreitada por Preço Global, com adoção de critério de julgamento pelo TÉCNICA E PREÇO.

5.4. Trata-se de serviço técnico especializado de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, tendo em vista não se tratar de método padronizado de serviço, cuja execução enseja maior complexidade, ou seja, há necessidade de contratação de empresa com expertise, e, portanto, enquadra-se na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

definição de serviço especial de engenharia, combinados com os art. 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021, cuja natureza demanda avaliação qualitativa das soluções propostas.

5.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.6. O contratado deverá assumir a responsabilidade integral pela execução do objeto, incluindo a garantia da qualidade dos serviços prestados. Proporcionando uma maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

Justificativa da Ponderação Técnica e Preço

5.7. A adoção do critério técnica e preço é indispensável para assegurar que a escolha da proposta mais vantajosa considere, além do valor ofertado, a qualidade técnica, a metodologia de execução, a experiência da equipe técnica e a capacidade técnico-operacional da empresa, elementos essenciais para a adequada elaboração dos estudos e projetos de drenagem urbana.

5.8. Nos termos do art. 36, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a seguinte ponderação entre os fatores de julgamento:

- **Proposta Técnica:** 60 (sessenta) pontos
- **Proposta de Preço:** 40 (quarenta) pontos

5.9. A predominância do fator técnico justifica-se pelo impacto direto que a qualidade dos estudos e projetos exercerá sobre a segurança da população, a eficiência das futuras obras, a mitigação de riscos de alagamentos e a racionalização dos recursos públicos.

Forma de Seleção

5.10. Somente poderão apresentar proposta as empresas individuais ou sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas;

5.11. O representante legal da empresa deverá identificar-se apresentando Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa;

5.12. As licitantes que comprovarem enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal;

5.13. Quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o licitante deverá apresentar a declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, firmada pelo representante legal, acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL sede da licitante;

5.14. O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP e não apresentando a declaração, juntamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

com a Certidão supracitada, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a estender os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis;

5.15. Se a empresa enviar representante que não seja sócio, faz-se necessária a procuração por instrumento público ou particular e/ou declaração de credenciamento, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, inclusive, os de firmar compromissos, transigir, desistir e confessar na efetiva representação em todos os termos, dentre outros poderes, o de renunciar o direito de Interposição de Recurso.

Habilitação Técnica

5.16. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

5.16.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Seguridade Social (INSS);

5.16.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

5.16.3. Certidão Municipal negativa de débitos mobiliários, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei;

5.16.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

5.16.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.16.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.16.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativos aos Créditos Tributários de ISS, expedida pelo órgão competente.

Qualificação Econômico-financeira

5.17. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

5.17.1. Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) Entenda-se por "na forma da lei" o seguinte:

- **quando S/A**, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 50, da Lei Federal nº 6.404/76);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- **quando outra forma societária**, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

- b) Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar desde que apresente o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;
- c) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar Declaração do Técnico/Contador acompanhada da cópia do Imposto de Renda do último exercício social, para que fique dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial (Lei Complementar nº 123/06). Para a declaração deste a sugestão feita é a de apresentar, em papel timbrado da empresa de contabilidade do licitante, contendo o carimbo do Técnico/Contador e nº do CRC, assinada de forma que seja possível identificar quem assinou;
- d) As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

5.17.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

5.17.3. Na avaliação da Boa Situação Financeira da Empresa licitante, a análise será processada na verificação de sua Capacidade Financeira, Capacidade de Endividamento e Índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, cujas informações serão extraídas do Balanço e Demonstrações contábeis apresentadas, com auxílio das seguintes fórmulas:

I - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: (ILG) $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > 1,0$

II — ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: (ILC) $ILC = (AC / PC) > 1,0$

III — ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (1E)

$IE = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP) < 1,0$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AP = ATIVO PERMANENTE

RLP = REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa licitante será inabilitada se não atingir os índices acima, conforme demonstrações das fórmulas, que devem ser apresentadas juntamente com o balanço. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

também deverão apresentar a documentação exigida (o balanço não precisa estar registrado na Junta Comercial) para efeito de comprovação da Boa Situação Financeira da Empresa.

5.17.4. Comprovação de que a Empresa licitante detenha um Capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela administração.

Qualificação Técnica

5.18. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

5.18.1. Prova de Registro ou Inscrição da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

a) Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado de Pará, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/PA (conforme resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA) no ato da assinatura do Contrato;

5.15.2 Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Atestado e da respectiva Certidão do Acervo Técnico — CAT, comprovando que o RESPONSÁVEL TÉCNICO, já executou serviços de características semelhantes aos do Objeto em questão, conforme disposto no art. 67 da Lei 14.133/21, nas quantidades mínimas relacionadas tidas como de maior relevância.

5.18.2. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante (pessoa jurídica) já executou serviços de características semelhantes aos do Objeto em questão;

5.18.3. Comprovação de que os responsáveis técnicos (todos indicados) pertencem ao quadro da licitante, o mesmo se dará mediante apresentação de qualquer dos documentos descritos no parágrafo único, do artigo 45, da Resolução CONFEA nº 1.025/2009;

5.18.4. Declaração do Licitante de que têm disponibilidade, de no mínimo, todo o Equipamento, Instalações e Pessoal Técnico especializado necessário e essencial para o fiel cumprimento do objeto desta licitação;

5.18.5. Declaração do Licitante de que não está impedido de contratar com o Poder Público Municipal e de que se obriga a informar ao Município a ocorrência de Fatos Supervenientes impeditivos da Habilitação e/ou que o impeçam de contratar com o Poder Público Municipal. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;

5.18.6. Declaração do Licitante de que tem pleno conhecimento da Natureza da Obra e/ou Serviço e Conhece e Aceita os termos do presente Objeto em questão, ressaltando, contudo, o direito recursal, bem como recebeu todos os Documentos e Informações necessárias para a sua participação no certame e cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;

5.18.7. Declaração do Licitante informando que cumpre a Proibição prevista no art. 70 da CF - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;

5.18.8. Declaração do licitante informando o número do Cadastro Nacional de Atividade Empresarial (CNAE) da principal atividade da empresa, e mencionar se o mesmo se enquadra no regime de oneração ou desoneração da folha de pagamento. A escolha da CNAE adequada garante a definição certa de quais impostos devem ser pagos, bem como o enquadramento tributário correto, assim como o sindical e a possibilidade de desoneração da folha de pagamento. O objetivo da escolha correta deste é reduzir as fraudes nos pagamentos de impostos, levando a melhorias na gestão tributária.

Gestão Contratual

5.19. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas que regerão o contrato e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.20. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.21. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.22. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

5.23. Os fiscais de contrato deverão possuir pleno conhecimento se suas competências e atuações, quais sejam:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;
- b) Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta, ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;
- f) Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado;
- h) Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;
- i) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;
- j) Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;
- k) Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;
- l) Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas;

5.24. Os recebimentos dos serviços serão feitos de acordo as medições apresentadas pela empresa Contratada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

Condições de Pagamento

5.25. O fornecedor estará sujeito à fiscalização do serviço durante a execução e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias;

5.26. As medições, acompanhadas de Relatórios fotográficos e Cronograma Físicos-Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pelo fiscal da obra ao setor competente para os procedimentos de pagamento;

5.27. Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificado pelo fiscal;

5.28. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (tinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela fiscalização, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade de FGTS — CRF;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- d) Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT válida.

5.29. Para efetivação do primeiro pagamento da primeira nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá apresentar, também, cópia da matrícula da obra (CNO), nos pagamentos posteriores, deverá atender somente o estabelecido no item 5.41;

5.30. Quando da conclusão da obra, a CONTRATADA, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa da matrícula (CND) junto ao órgão competente, anexando documento correspondente;

5.31. Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, bem como não efetuar o recolhimento de valores devidos a Previdência Social, não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada;

5.32. Antes do término da obra a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para fazer a entrega provisória da mesma precedida de fiscalização. Após isto, no prazo máximo de 90 dias, a CONTRATADA deverá fazer a entrega definitiva da obra precedida de nova fiscalização;

5.33. Para a entrega provisória da obra, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto "As Built" da mesma;

5.34. Para a entrega definitiva da obra, a CONTRATADA deverá apresentar os laudos de controle tecnológico do pavimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

Quanto à Vistoria

- 5.35. A vistoria não é condição obrigatória para participação no certame;
- 5.36. É facultada aos licitantes a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços relacionados. Caso haja interesse, as datas e horários deverão ser previamente agendados no Departamento Gerencia de Convênios e Projetos;
- 5.37. As vistorias deverão ser realizadas até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas e os representantes dos licitantes serão acompanhados por um servidor previamente designado pelo Município;
- 5.38. As empresas licitantes têm o direito à vistoria previa, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos apurada;
- 5.39. A vistoria será realizada no local da obra pelo representante da Administração e pelo representante da empresa licitante com o intuito de analisar a topografia local, condições do solo existente e condições das estradas existentes. Esta poderá ser feita por 'drone' ou por veículo aéreo não tripulado ficando a cargo da representante da empresa;
- 5.40. É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos serviços a serem executados no Município;
- 5.41. A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;
- 5.42. A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam vir a existir na prestação dos serviços licitados nos locais descritos, sem nenhum ônus à Administração.

Obrigações da Contratada

- 5.43. Além de atender os critérios de documentações exigidos pela Lei de Licitações nº 14133/21, conforme o memorial descritivo existente da referida Concorrência Eletrônica, o contratado deverá cumprir os critérios abaixo na execução do contrato:
- a) observar quanto a definição dos locais de execução dos serviços, a saber: KM 165 Sul, KM 150 Sul e KM 147 Sul
 - b) observar e atender quanto à definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados, de acordo com as determinações do projeto, do memorial descritivo e das especificações técnicas, a serem atendidos pela Contratada;
 - c) observar quanto às definições da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes dos materiais a serem utilizados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- d) observar quanto à definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediário e final das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra; a saber, o prazo de execução será de 08 (oito) meses e o prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceita pela administração Municipal;
- e) observar quanto à apresentação da Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme;
- f) observar quanto à apresentação de Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedido pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
- g) Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU.

Garantias

- 5.44. As empresas licitantes participantes deverão apresentar caução garantia de 1% (um por cento) do valor total do objeto da contratação, conforme artigo 58, § 1º, da Lei 14.133/21, ficando facultado a licitante optar por umas das modalidades de que trata o artigo 96, § 1º desta Lei;
- 5.45. A garantia prestada pelas licitantes participantes não vencedoras do certame será restituída após a homologação do resultado da licitação;
- 5.46. A licitante vencedora deverá apresentar garantia ao futuro Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do objeto da contratação, ficando facultado a licitante optar por umas das garantias prevista no artigo 96, § 1º, desta Lei;
- 5.47. A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída após a execução do contrato.

Alteração dos Contratos e dos Preços

- 5.48. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (artigo 124, Lei 14.133/21):
- I — Unilateralmente pela Administração:
- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

II — Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação de forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.49. CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e demais condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

5.50. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Administração Municipal de Uruará, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do município para o devido parecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

5.51. Em caso de redução nos valores dos itens licitados, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto;

Sanções Relativas ao Contrato

5.52. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e, quando for o caso, cobradas judicialmente;

5.53. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Uruará/PA poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao futuro contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista do futuro contrato;

III - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Uruará/PA;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

V - Será aplicada multa de 1% ao dia, até o vigésimo dia da inadimplência, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

5.54. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II - Executar o objeto contratual em desacordo com as exigências ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- III - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos oficiais em razão da infração cometida;
- IV - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

5.55. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- I - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- II - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo, ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

6.1. As quantidades estimadas para os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução da obra serão cuidadosamente calculadas com base nos projetos. Dessa maneira, os quantitativos estimados para a contratação pretendida terão como parâmetro a execução do objeto contratual, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo, em anexo.

6.2. Levou-se em conta as diretrizes e especificações das necessidades de serviço da obra, bem como as melhores práticas da engenharia civil. Dessa forma, buscou-se garantir que todas as etapas da obra sejam planejadas de maneira eficiente e que os recursos necessários estejam devidamente dimensionados para atender às exigências da obra.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Para o levantamento de mercado e identificação da melhor solução disponível, que atenda as necessidades da administração, foram considerados os seguintes fatos acerca da realidade atual do município de Uruará:

- a) **execução direta**, com a utilização de mão de obra própria, com a aquisição do material e equipamentos necessários, a qual não tem viabilidade, uma vez que o município de Uruará não detém de quadro de pessoal capacitado em quantidade suficiente para execução do objeto, assim como não se tem viabilidade na contratação. Ressalta-se que o serviço não é continuado, e será realizado durante o período descrito no Cronograma de Execução, reforçando a inviabilidade de contratação no quadro permanente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

b) **execução indireta**, com a contratação de empresa especializada, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários a execução, a qual encontra viabilidade, uma vez que a empresa deverá dispor de quadro de funcionários capacitados para executar cada uma das etapas da obra, assim como já dispõe das máquinas e equipamentos necessários. A contratação de forma global também facilita o acompanhamento e fiscalização dos serviços executados.

7.2. Com a viabilidade da opção 'b', a qual atende as necessidades e demandas da administração, a área técnica de engenharia do município realizará o levantamento quantitativo e orçamentário da obra, em conformidade com os projetos padronizados pelo Ministério da Educação. A planilha quantitativa e orçamentária que compõem o ETP seguirá em anexo para compor o processo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Preliminarmente, baseados nos quantitativos de itens e serviços constantes no memorial descritivo o orçamento prévio estimativo, tem como valor estimado de **R\$ 790.043,32 (SETECENTOS E NOVENTA MIL, QUARENTA E TRES REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução como um todo, do objeto, consiste na elaboração de um processo licitatório para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, para Elaboração de Estudos e Projetos de engenharia de Drenagem Urbana para prevenção à Desastres município de Uruará/PA, conforme Termo De Compromisso Nº 969877/2024/MCIDADES/CAIXA, que entre si fazem a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Uruará/Pa.

9.2. Trata-se de contratação integrada e indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, na qual a Contratada é responsável pela elaboração dos estudos preliminares, projetos básico e executivo, assumindo integralmente as soluções técnicas adotadas, observadas as diretrizes, requisitos de desempenho e parâmetros definidos pela Contratante. Compete à Contratante o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do serviço a ser realizado, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados em uma só pessoa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

10.2. Para que o objeto possa ser executado de forma eficiente é necessário que ele seja realizado de forma integrada. Assim, a divisão do objeto da contratação em questão não é técnica e economicamente viável. Considera-se que o fornecimento do produto por diferentes empresas pode prejudicar a agilidade, uniformidade e qualidade do produto final, causando prejuízo ao conjunto da obra. Por isso, é de suma importância que a empresa contratada ofereça todos os serviços elencados neste estudo;

10.3. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido na Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia de Drenagem Urbana para prevenção a desastres no Município de Uruará/PA é a obtenção de soluções técnicas completas, integradas e executáveis que permitam o adequado manejo das águas pluviais, reduzindo riscos de alagamentos, enxurradas, erosões e demais eventos hidrológicos adversos, com vistas à proteção da população, da infraestrutura urbana e do meio ambiente. Espera-se, especificamente, alcançar os seguintes resultados:

- Diagnóstico técnico detalhado das condições atuais do sistema de drenagem urbana e das áreas suscetíveis a desastres;
- Elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos que subsidiem o dimensionamento adequado das soluções propostas;
- Desenvolvimento dos projetos básico e executivo de drenagem urbana, em conformidade com as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável;
- Proposição de intervenções estruturais e não estruturais voltadas à mitigação e prevenção de desastres naturais;
- Estimativa de custos, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas que viabilizem a futura contratação das obras;
- Promoção da segurança, da sustentabilidade urbana e da melhoria da qualidade de vida da população do Município de Uruará/PA.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O município de Uruará já possui servidores capacitados para a fiscalização do contrato referente ao procedimento licitatório em questão. Esses servidores estão aptos a acompanhar e monitorar a instalação do produto adquirido, assegurando que tudo esteja em conformidade com as leis de contratação pública. A capacitação dos servidores para a fiscalização e gestão contratual é uma providência importante a ser adotada pela administração, pois garante a transparência e a eficácia no uso dos recursos públicos. Os servidores capacitados poderão atuar de forma eficiente na gestão do contrato, acompanhando o cumprimento das obrigações estabelecidas pela empresa contratada e evitando possíveis irregularidades. Além disso, a presença de servidores capacitados para a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

fiscalização pode contribuir para a melhoria da qualidade do produto entregue, uma vez que a empresa contratada estará ciente de que está sendo monitorada e avaliada. Portanto, a capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual é uma providência fundamental a ser adotada pela administração pública, garantindo uma contratação transparente e eficiente.

11.2. Fica designado como fiscal titular do contrato conforme Portaria Municipal nº 165/2025, a seguintes servidora:

- Amanda Ellen da Silva e Silva — CPF: 340.060.008-39, RG: 7611270 PC/PA.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. A presente contratação é independente e não relacionada a outros contratos, uma vez que os itens constantes da planilha orçamentária atendem com integralidade ao objeto da licitação.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Entre os possíveis impactos ambientais identificados para essa contratação, destacam-se a geração de resíduos de construção, a poluição do solo, a poluição da água e o desperdício de recursos naturais, tais como água e energia elétrica;

14.2. O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além de mera conferência de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto à:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;
- e) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT. No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

14.3. Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Projeto Básico conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental;

14.4. Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

15.1. A Equipe de Planejamento, juntamente com os membros designados pelas demais Secretarias, manifesta por viabilidade da contratação dos serviços nos termos das definições deste documento, pois a mesma atende adequadamente às demandas de convênio firmado, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a áreas requisitantes priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução ou condução dos benefícios pretendidos. Desta maneira a equipe recomenda o andamento desta.

1ª FASE (INTERNA) PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO							
RISCO	PROBABILIDADE			IMPACTO			DANO
	BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	
a) Programa de necessidades mal elaborado.		x			x		Devolução do Programa de necessidades ao Setor Demandante e atraso na contratação.
b) Planejamento da Contratação ineficiente.		x				x	Confecção do Projeto Básico ineficiente.
c) Projeto Básico ineficiente.	x					x	Elaboração do Edital ineficiente.
d) Contratação fora do prazo.	x					x	Causar transtorno maior ao Setor Demandante.
RISCO	AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL	AÇÃO CORRETIVA		RESPONSÁVEL	
a) Programa de necessidades mal elaborado.	Evitar especificações que por excessivas, irrelevantes ou		Setor Demandante	Analisar e se for o caso a devolução do Estudo		Equipe Técnica	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

	desnecessárias, limitam, injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador de serviço específico.		Preliminar ao Setor demandante para ajustes.	
b) Planejamento da Contratação ineficiente.	Analisar o processo anterior (Parecer Jurídico e Impugnação / Recurso). Consultar processos semelhantes no portal de compras governamentais utilizando o código do serviço.	Equipe Planejamento	Não aprovação do Planejamento e posterior devolução para ajustes.	Setor de Licitações e Contratos
c) Projeto Básico ineficiente.	Analisar os dados do Planejamento de Contratação aprovado e utilizar como modelo.	Equipe Planejamento	Não aprovação do Projeto Básico e posterior devolução para ajustes.	Ordenador de Despesas/ Autoridade Competente
d) Contratação fora do prazo.	Realizar o pedido da demanda com prazo razoável.	Setor Demandante	Acompanhamento dos gestores responsáveis alertando quanto ao prazo.	Ordenador de despesas/Setor Administrativo.

2ª FASE (EXTERNA) SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO	PROBABILIDADE			IMPACTO			DANO
	BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	
a) Impugnação do Edital.		x			x		Atraso do processo com a republicação do Edital.
b) Recurso das Empresas.		x		x			Atraso no processo de Seleção da proposta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
 CNPJ: 34.593.541/0001-92

c) Revogação do Termo de Referência ou Projeto Básico.	x					x	Gastos de tempo e recursos sem a contratação pretendida.
d) Processo de Contratação deserto (sem empresas interessadas).	x					x	Gastos de tempo e recursos sem a contratação pretendida.

RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CORRETIVA	RESPONSÁVEL
a) Impugnação do Edital.	Atentar para as legislações vigente referentes ao objeto e submetê-las.	Setor Demandante / Equipe Planejamento	Analisar a impugnação e resp. ou corrigir se for o caso.	Comissão permanente de Licitações
b) Recurso das empresas.	Seguir as regras definidas no edital.	Comissão permanente de Licitações	Analisar e aceitar o recurso, se for o caso.	Comissão permanente de Licitações
c) Revogação do Termo de Referência ou Projeto Básico.	Sempre cumprir as regras definidas no edital.	Comissão permanente de Licitações	Analisar os procedimentos realizados pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública e revogar, se for o caso.	Ordenador de despesas
d) Processo de Contratação deserto (sem empresas interessadas).	Atentar para a descrição do objeto e o valor de referência e dar a ampla publicidade no Diário Oficial da União.	Comissão permanente de Licitações	Conferir as respectivas descrições, valores e publicações.	Controladoria

3ª FASE (GESTÃO CONTRATUAL)

RISCO	PROBABILIDADE			IMPACTO			DANO
	BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

a) Atrasos no início dos serviços pela contratada.	x				x		Danos administrativos e operacionais.
b) Inexecução parcial dos serviços pela contratada.		x			x		Danos administrativos e operacionais.
c) Abandono do contrato pela empresa.	x					x	Danos administrativos e operacionais.
RISCO	AÇÃO PREVENTIVA			RESPONSÁVEL	AÇÃO CORRETIVA		RESPONSÁVEL
a) Atrasos no início dos serviços pela contratada.	Assinar o Contrato cumprindo o prazo revisto no edital e seus anexos. Sempre manter contato com o Preposto da empresa alertando quanto ao prazo de início da prestação de serviços após a assinatura do contrato.			Ordenador de despesa	Notificar oficialmente a empresa caso não inicie os serviços conforme prazo definido no edital e seus anexos.		Equipe de Fiscalização do Contrato
b) Intervenção parcial dos serviços pela contratada.	Notificar o preposto da empresa sobre o ocorrido, alertando quanto a possível abertura de processo de sanção Administrativa.			Equipe de Fiscalização do Contrato	Caso a empresa permaneça, não resolva o problema, deverá ser aberto o processo de sanção administrativa.		Equipe de Fiscalização do Contrato e Departamento Jurídico
c) Abandono do contrato pela empresa	Realizar o acompanhamento constante no tocante a pagamentos de salários e benefícios.			Equipe de Fiscalização do Contrato	Realizar a conferência mensal do saldo da Conta Vinculada.		Equipe de Fiscalização do Contrato

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

DATA: 05/01/2026

Categoria: SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021)

1.1. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DE DRENAGEM URBANA PARA PREVENÇÃO À DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO URUARÁ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens/objeto desta contratação são caracterizados como serviço técnico especializado de engenharia

1.3. , conforme a natureza do objeto.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4.01. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado enquanto não concluído seu escopo, nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

1.4.02. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$790.043,32 (SETECENTOS E NOVENTA MIL, QUARENTA E TRES REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. FUNDAMENTAÇÃO:

A estratégia de contratação dar-se-á por **Concorrência**, com fundamento no Inciso II do art. 28 da Lei 14.133/21, visto que o valor total está abaixo do estipulado em lei. O critério de Julgamento será por **Técnica e Preço**, com fundamento no Inciso IV do art. 33 da Lei 14.133/21, no Inciso I, §1º do art. 36 e §2º do art. 37, visto que o objeto trata-se de serviço técnico especializado.

2.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação para a elaboração de estudo de concepção de sistema de drenagem urbana na sede do município de Uruará/Pa se faz necessária para identificar e propor soluções para problemas de alagamentos e erosões, visando a melhoria da infraestrutura e qualidade de vida da população. Atende à Lei 14.133 de licitações, garantindo transparência e eficiência na contratação de serviços públicos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. A solução para o objeto de contratação pública consiste na elaboração de um estudo de concepção de sistema de drenagem urbana na sede do município de Uruará/Pa, de acordo com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. O estudo irá contemplar a análise das condições atuais de drenagem, identificação de pontos críticos, propostas de melhorias e dimensionamento de infraestrutura necessária para garantir o adequado escoamento das águas pluviais, visando prevenir enchentes e alagamentos na região. O objetivo é promover o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

- 4.1. Capacidade técnica da empresa para realizar estudos de concepção de sistemas de drenagem urbana, com comprovação de experiência anterior em projetos similares.
- 4.2. Apresentação de um plano de trabalho detalhado, contendo todas as etapas do estudo, prazos de execução e cronograma de atividades.
- 4.3. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, conforme exigido pela legislação vigente.
- 4.4. Apresentação de uma proposta financeira detalhada, contendo todos os custos envolvidos na elaboração do estudo, incluindo materiais, mão de obra e despesas administrativas.
- 4.5. Garantia de que o estudo será realizado por profissionais qualificados e capacitados na área de drenagem urbana.
- 4.6. Cumprimento de todas as normas e regulamentos técnicos aplicáveis à elaboração de estudos de concepção de sistemas de drenagem urbana.
- 4.7. Garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021)

- 5.1. O prazo de entrega deverá ser 180 (cento e oitenta) dias corridos, com início a partir da ordem de serviço/fornecimento emitida pelo respectivo fiscal, necessariamente após a assinatura do Termo de Contrato ou o recebimento da nota de empenho (quando utilizada como instrumento equivalente).
- 5.2. O local de entrega será designado conforme ordem de serviço/fornecimento enviada pela Secretaria solicitante.

6. PAGAMENTO (ART. 92, V E VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com o pedido enviado pela Secretaria Contratante, depois de constatada a regularidade, contados na Ordem de Fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento do objeto e da nota fiscal, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo gestor da contratação.

6.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. REAJUSTE (ART. 92, V, DA LEI Nº 14.133/21)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133/21)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.a.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- s) Realizar os serviços de assistência técnica na(s) sede(s) das secretarias do Município de Uruará, quando necessário;

9.1.r.1.O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- t) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10.5 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa quanto às habilitações fiscal, social e trabalhista (Lei nº 14.133/2021, art. 68).

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Concorrência, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o de TÉCNICA E PREÇO, com fundamento no art. 33, inciso IV, combinado com o art. 36, §1º, inciso I, e art. 37 da referida Lei.

11.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de TÉCNICA E PREÇO, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, em conformidade com os arts. 33, 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A proposta vencedora será aquela que obtiver a maior pontuação final, resultante da soma da pontuação técnica com a pontuação de preço.

Dos Critérios de Pontuação e Classificação

11.4. Os critérios de julgamento para a classificação serão através da pontuação composta pela Nota da Proposta Técnica (NPT) e a Nota de Preço (NP).

11.5. A nota de Proposta técnica terá a ponderação de 60% enquanto a Nota de Preço terá a ponderação de 40%, conforme art. 37, § 2º, inc. II da NLLC.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

$$N = 0,6 * NPT + 0,4 * NP$$

11.6. A metodologia de pontuação está descrita no Anexo – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

Habilitação Técnica

11.7. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

11.7.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Seguridade Social (INSS);

11.7.2 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

11.7.3 Certidão Municipal negativa de débitos mobiliários, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei;

11.7.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

11.7.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.7.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.7.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativos aos Créditos Tributários de ISS, expedida pelo órgão competente.

Qualificação Econômico-financeira

11.8. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

11.8.1. Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

e) Entenda-se por "na forma da lei" o seguinte:

- **quando S/A**, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 50, da Lei Federal nº 6.404/76);

- **quando outra forma societária**, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

f) Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar desde que apresente o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- g) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar Declaração do Técnico/Contador acompanhada da cópia do Imposto de Renda do último exercício social, para que fique dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial (Lei Complementar nº 123/06). Para a declaração deste a sugestão feita é a de apresentar, em papel timbrado da empresa de contabilidade do licitante, contendo o carimbo do Técnico/Contador e nº do CRC, assinada de forma que seja possível identificar quem assinou;
- h) As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

11.8.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

11.8.3. Na avaliação da Boa Situação Financeira da Empresa licitante, a análise será processada na verificação de sua Capacidade Financeira, Capacidade de Endividamento e Índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, cujas informações serão extraídas do Balanço e Demonstrações contábeis apresentadas, com auxílio das seguintes fórmulas:

I - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: (ILG) $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > 1,0$

II — ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: (ILC) $ILC = (AC / PC) > 1,0$

III — ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (1E)

$IE = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP) < 1,0$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AP = ATIVO PERMANENTE

RLP = REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa licitante será inabilitada se não atingir os índices acima, conforme demonstrações das fórmulas, que devem ser apresentadas juntamente com o balanço. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação, também deverão apresentar a documentação exigida (o balanço não precisa estar registrado na Junta Comercial) para efeito de comprovação da Boa Situação Financeira da Empresa.

11.8.4. Comprovação de que a Empresa licitante detenha um Capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela administração.

Qualificação Técnica

11.9. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

11.9.1. Prova de Registro ou Inscrição da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

b) Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado de Pará, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/PA (conforme resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA) no ato da assinatura do Contrato;

11.9.2. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Atestado e da respectiva Certidão do Acervo Técnico — CAT, comprovando que o RESPONSÁVEL TÉCNICO, já executou serviços de características semelhantes aos do Objeto em questão, conforme disposto no art. 67 da Lei 14.133/21, nas quantidades mínimas relacionadas tidas como de maior relevância.

11.9.3. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante (pessoa jurídica) já executou serviços de características semelhantes aos do Objeto em questão;

11.9.4. Comprovação de que os responsáveis técnicos (todos indicados) pertencem ao quadro da licitante, o mesmo se dará mediante apresentação de qualquer dos documentos descritos no parágrafo único, do artigo 45, da Resolução CONFEA nº 1.025/2009;

11.9.5. Declaração do Licitante de que têm disponibilidade, de no mínimo, todo o Equipamento, Instalações e Pessoal Técnico especializado necessário e essencial para o fiel cumprimento do objeto desta licitação;

11.9.6. Declaração do Licitante de que não está impedido de contratar com o Poder Público Municipal e de que se obriga a informar ao Município a ocorrência de Fatos Supervenientes impeditivos da Habilitação e/ou que o impeçam de contratar com o Poder Público Municipal. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;

11.9.7. Declaração do Licitante de que tem pleno conhecimento da Natureza da Obra e/ou Serviço e Conhece e Aceita os termos do presente Objeto em questão, ressalvando, contudo, o direito recursal, bem como recebeu todos os Documentos e Informações necessárias para a sua participação no certame e cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;

11.9.8. Declaração do Licitante informando que cumpre a Proibição prevista no art. 70 da CF - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;

11.9.9. Declaração do licitante informando o número do Cadastro Nacional de Atividade Empresarial (CNAE) da principal atividade da empresa, e mencionar se o mesmo se enquadra no regime de oneração ou desoneração da folha de pagamento. A escolha da CNAE adequada garante a definição certa de quais impostos devem ser pagos, bem como o enquadramento tributário correto, assim como o sindical e a possibilidade de desoneração da folha de pagamento. O objetivo da escolha correta deste é reduzir as fraudes nos pagamentos de impostos, levando a melhorias na gestão tributária.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

iv) Multa: (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: **Secretaria Municipal De Administração**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **0303**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04 121 0031 2.008 -**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.00**

FONTE DE RECURSOS: **15000000**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE Nº ____/20 QUE ENTRE SI FAZEM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ E A
EMPRESA ____ - __,

CONTRATANTE: De um lado o Município de Uruará, através da Secretaria Municipal de Administração, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.593.541/0001-92, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 de Novembro nº 520, nesta Cidade, representada neste por seu Ordenador de Despesas Sr. **Carlos Antônio Zancan, Portador da Carteira de Identidade nº 4935533 Emissão: PC/PÁ e CPF nº 870.727.502-15, residente e domiciliado na Rua Sebastião Moreira Rocha 3025, Boa Sorte Bairro: Vila Brasil Cep: 68140-000, Uruará/PA.**

CONTRATADO: _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____/_____
_____-_____, estabelecida na_____, neste ato
representado pelo(a)_____, Sr(a)._____,
brasileiro(a), portador(a) do CPF nº _____, residente
e domiciliado(a) na cidade de_____.

CONTRATANTE e CONTRATADO têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para a seleção de sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, para a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, consistentes na Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia de Drenagem Urbana para Prevenção à Desastres Naturais no Município Uruará, conforme Termo de Compromisso nº 969877/2024/MCIDADES/CAIXA, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a serviços técnicos especializados de engenharia, independentemente de transcrição.
- 1.2. O objeto deste contrato será executado no **Município de Uruará/PA**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes do Edital nº 3.2026-00004 e seus Anexos, modalidade Concorrência, cuja realização decorre da autorização da Ordenador de Despesa Sr. Carlos Antonio Zancan, constantes do Processo nº 320260004, e à proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. À execução deste contrato são aplicáveis a Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto nº 035/2023, e suas alterações posteriores, e, nos casos omissos, a lei civil comum, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do contrato será de R\$ ____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após as medições, efetuadas por engenheiro(a) pertencente ao quadro de servidores do Contratante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(a) e subsidiá-lo(a), com base nos quantitativos executados e aprovados pela fiscalização. Somente serão medidos os serviços executados conforme os projetos e especificações técnicas constantes do Edital e da proposta do Contratado, e nas eventuais alterações contratuais posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 6.2. Somente serão pagos os quantitativos unitários efetivamente medidos pela Fiscalização.
- 6.3. Os serviços serão medidos e pagos após efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, independentemente do valor previsto no cronograma físico-financeiro, o qual será usado como instrumento para acompanhamento do contrato e verificação do andamento dos prazos, inclusive para a apuração de descumprimentos contratuais e aplicação de sanções.
- 6.4. O cronograma físico-financeiro aprovado prevê a execução do percentual das parcelas.
- 6.5. Após a medição dos serviços executados e a aprovação pela fiscalização, a Contratada apresentará nota fiscal/fatura dos serviços para liquidação e pagamento da despesa, sendo pagas em até 15 (quinze) dias após atestadas, e a liberação do recurso pelo órgão consedente.
- 6.6. O Contratante reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 6.7. Para fins de pagamento, será solicitada ainda a apresentação das certidões de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, na forma da lei, as quais deverão ter data de validade posterior à data do último atesto das respectivas Notas Fiscais, e dos seguintes documentos:
- 6.7.1. Guia para recolhimento do ISSQN ou a guia recolhida da respectiva Nota Fiscal com o comprovante de pagamento;
- 6.7.2. Relatórios do SEFIP do mês anterior à emissão da nota fiscal contendo os funcionários vinculados no Cadastro Nacional da Obra (CNO), Protocolo de envio, Guia para recolhimento do FGTS e comprovante de pagamento;
- 6.7.3. Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTF/DCTFWeb do mês anterior à emissão da nota fiscal, Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento;
- 6.7.4. Folha de pagamento.
- 6.8. Os pagamentos ficarão condicionados às retenções obrigatórias estipuladas na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

legislação tributária, inclusive às relacionadas ao ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2013, c/c a legislação municipal em vigor.

6.9. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento iniciará após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.10. Ultrapassado o prazo para pagamento previsto nesta cláusula, o Contratado fará jus à atualização monetária referente ao índice do IGP-M (FGV) e a juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento.

6.11. Para efeito da emissão da Nota Fiscal, a inscrição no CNPJ da Prefeitura Municipal de Uruará do Estado do Pará é de n.º 34.593.541/0001-92, endereço Rua 15 de novembro, nº520, fluminense, Uruará-PÁ, CEP 68140-000, Uruará-Pá.

6.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor do Contratado estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte, nos seguintes termos:

6.12.1. no caso de orçamento onerado, da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

6.12.2. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura, com eficácia legal após a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

7.3. O prazo para início da execução dos serviços será definido em Ordem de Serviço, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados a partir da sua emissão pela Contratante.

7.4. O prazo de execução dos serviços será 09 (Nove) Meses, contados a partir do início



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

da execução dos serviços.

7.5. A emissão da Ordem de Serviço se dará em Reunião de Alinhamento de Expectativas Contratuais, devidamente registrada em ata, a ser realizada entre as partes após a assinatura deste contrato, na sede da Prefeitura de Uruará.

7.6. Verificado que os prazos previstos nesta cláusula não serão suficientes para a satisfação do contrato, deverá ser formalizada a respectiva prorrogação, mediante Termo Aditivo, nos seguintes casos:

7.6.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.6.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.6.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.7. A constatação de que o prazo delimitado é exíguo poderá ocorrer tanto por parte do Contratado quanto por parte do Contratante, por meio do Gestor deste Contrato, mediante justificativa escrita, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

7.8. O cronograma físico-financeiro será alterado/adequado sempre que ocorrer modificação dos percentuais e/ou etapas de execução da obra contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

8.1.1. O valor total do contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

8.1.2. Por iniciativa de quaisquer dos partícipes, nos casos de alterações quantitativas ou Qualitativas no projeto e /ou plano de trabalho;

8.2. Por iniciativa da conveniente, em caso de inviabilidade de execução comprovada Pela demonstração dos seguintes requisitos cumulativos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 8.2.1. Desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos derivados do contrato, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução;
- 8.2.2. Impossibilidade de a conveniente suportar o ônus decorrente do desequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses no decreto estadual nº 3.302/23; e
- 8.2.3. Manutenção da justificativa para a execução do convênio., observadas as disposições dos artigos 29,30.31 e 32, do decreto estadual nº3.302/2023.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. Executado o contrato, seu objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, mediante termo próprio emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até 15 (quinze) dias da finalização da obra, caso verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.1.1.1. O Contratado deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento provisório da obra:

a) "as built" (como construído) da obra elaborado pelo responsável por sua execução na ocorrência de modificação do projeto licitado por parte do Contratado;

9.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante vistoria e termo próprio que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

9.1.2.1. Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, será procedida vistoria para recebimento definitivo do objeto. Durante esse período, o **Contratado se responsabilizará pelo perfeito funcionamento das instalações por ela construídas, e pelos reparos necessários, conforme disposto no art. 119, da Lei nº 14.133/21.**

9.1.2.2. O prazo previsto para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado em casos excepcionais, mediante justificativa prestada pela Contratante, especialmente quanto à:

a) omissão ou atraso de providências a cargo do Contratado quanto ao saneamento das irregularidades do objeto do contrato, verificadas após o recebimento provisório do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções legais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

9.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Civil.

9.4 O prazo de responsabilidade contratada pela garantia da qualidade, das eventuais correções e reparos, e da solidez e segurança dos serviços contratados tem início da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

9.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o Contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da Reurbanização da Praça do Coreto no Município de Uruará, Neste Estado, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o Contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

9.6. O Contratado deverá providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo da obra, certidão negativa de débitos (CND) previdenciários do Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta do crédito orçamentários: **04 121 0031 2.008 PROJETO URUARÁ PLANEJADO**

Elemento de despesa: 43.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

11.1. Há previsão de risco constante de matriz de risco para o presente contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Para efeito da aplicação do disposto na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21, relativamente a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a alteração

contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio por parte do Contratado, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica com a primeira, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

12.2. O prazo de resposta/deliberação ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de que trata o item acima, será de 90 (noventa) dias contados da data de protocolização do pedido.

12.3. Em caso de necessidade de notificação do Contratado para instrução adequada do pleito, conforme item 12.1, considerar-se-á interrompido o prazo de que trata o item 12.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DAS OBRAS

13.1 Nos termos do art. 140, §6º, da Lei n. 14.133/21 e do art. 618 do Código Civil, as partes convencionam nesta cláusula as condições para a garantia das obras.

13.2 O Contratado assume integral responsabilidade pela solidez e segurança da obra, objeto deste contrato, observado o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de expedição do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", com relação à solidez e segurança da edificação, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

13.3 Quando se tratar de vício ou defeito aparente ou de fácil constatação que não comprometa a solidez e segurança da obra, o Contratante terá 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", para reclamar ao Contratado. Esses vícios se referem, exemplificativamente, aos encontrados em fechaduras, trincos, dobradiças, portas, contra marcos, alisares, pinturas, esquadrias, louças, metais, válvulas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

de descarga, interruptores, tomadas, disjuntores, pisos, revestimentos, pias e bancadas, etc.

- 13.4 A Contratante terá 90 (noventa) dias para reclamar dos defeitos ocultos da obra, que não comprometam sua solidez ou segurança, a contar do momento em que forem detectados. Esses vícios se referem, exemplificativamente, às falhas ou defeitos de instalações hidráulicas, sanitárias, gás, elétricas e telefônicas, e ainda, vazamento em geral e impermeabilizações.
- 13.5 O exercício do direito de reclamar junto ao Contratado se dará por meio de notificação eletrônica, no e-mail ou número de *Whatsapp* fornecido pelo Contratado, ou, subsidiariamente, via publicação no Diário Oficial e do Diário Oficial Eletrônico das Associações de Municípios do Pará (FAMEP).
- 13.6 O Contratado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para sanar o vício, contados do recebimento da notificação, podendo as partes convencionar a redução ou ampliação deste prazo, não sendo inferior a 07 (sete) nem superior a 120 (cento e vinte) dias. Findo o prazo, a Administração poderá recorrer à ação judicial prevista no art. 618 do Código Civil.
- 13.7 Prescreverá em 03 (três) anos a pretensão à reparação civil pelos danos decorrentes da execução do contrato, contados a partir do conhecimento do dano, conforme art. 206, §3º, inciso V, do Código Civil.
- 13.8 Aplicam-se os parâmetros dispostos na Orientação Técnica OT – IBR 003/2011, ou na que vier a substituí-la, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, nos procedimentos administrativos instaurados para acionamento dos responsáveis pela reparação dos vícios ou defeitos mencionados nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 São obrigações do Contratante:

- 15.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 15.1.2 Fiscalizar a obrigação do Contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 15.1.3 Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- 15.1.4 Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 15.1.5 Esclarecer prontamente as dúvidas do Contratado;
- 15.1.6 Expedir a Ordem de Serviço, após realizada a Reunião de Alinhamento de Expectativas Contratuais;
- 15.1.7 Verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- 15.1.8 Transmitir ao Contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- 15.1.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.1.10 Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;
- 15.1.11 Em cumprimento ao art. 117 da Lei n.º 14.133/21, promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 15.1.12 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 15.1.13 Promover, com a presença de representante do Contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 15.1.14 Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 15.1.15 Não retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas;
- 15.1.16 Anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 15.1.17 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 15.1.18 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.19 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 15.1.20 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.1.21 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Edital;
- 15.1.22 Manter arquivados, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;
- 15.1.23 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 15.1.24 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato no prazo de 02 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 15.1.25 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 15.1.26 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 15.1.27 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 16.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 16.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 16.3 Promover o regular acesso ao endereço de e-mail_____e ao Whatsapp do número de telefone (____)____-____, obrigatoriamente informado em sua proposta, que serão as formas de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda do Contratante em até 01 (um) dia útil, data está em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial;
- 16.4 Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 16.5 Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- 16.6 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato;
- 16.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 16.8 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 16.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

- 16.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.11 Ser exclusivamente o responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 16.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.14 Não realizar a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- 16.15 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 16.16 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 16.17 Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 16.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 16.19 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 16.20 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 16.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da prefeitura, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 16.22 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 16.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.25 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade;
- 16.26 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 16.27 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 16.28 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço;

- 16.29 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;
- 16.30 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);
- 16.31 Participar da Reunião de equipe da Contratante, para a emissão da Ordem de Serviço;
- 16.32 Apresentar ao Contratante, até o prazo previsto na Ordem de Serviço para início da obra:
- 16.33 a classificação dos serviços, nos moldes da classificação do orçamento referência;
- 16.34 a relação dos responsáveis técnicos, os meios e os contatos de sua localização;
- 16.35 as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/PÁ e/ou CAU/PÁ exigidas por este contrato;
- 16.36 a relação nominal com cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou do Contrato de Trabalho ou de Emprego de cada trabalhador ou empregado envolvido diretamente na execução da obra;
- 16.37 na hipótese de orçamento desonerado, Declaração de opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme Anexo III da Instrução Normativa n. 2.053, de 06 de dezembro de 2021, da Receita Federal do Brasil, e alterações posteriores, ou declaração negativa correspondente na hipótese de orçamento onerado.
- 16.38 Iniciar, no prazo previsto na Ordem de Serviço, a efetiva execução do objeto contratual;
- 16.39 Apresentar à Contratante, em até 30 (trinta) dias do início de sua atividade,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

documentocomprobatório da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal do Brasil;

- 16.40 Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 16.41 Apresentar ao Contratante, os projetos de sua responsabilidade, acompanhados das respectivas ARTs ou RRTs, antes do início da execução dos serviços previstos;
- 16.42 Manter diário de obras atualizado, com preenchimento diário, contendo todos os registros, ocorrências, número de trabalhadores do canteiro, condições climáticas, andamento da obra, e demais informações pertinentes;
- 16.43 Não transferir a outrem, no todo em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- 16.44 Realizar os serviços com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrito atendimento às exigências das especificações, sendo que qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação dependerá de aprovação prévia do Contratante;
- 16.45 Planejar, providenciar e manter mão de obra especializada e adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados, necessária à execução do contrato, independentemente de alegações de escassez de profissionais na região;
- 16.46 Manter quadro de pessoal suficiente com a finalidade de execução da obra conforme previsto em cronograma físico-financeiro, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- 16.47 Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT, exigências do CREA/PÁ e CAU/PÁ;
- 16.48 Apresentar, nos meses em que não houver apresentação de fatura com respectiva documentação que comprove a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista:
- 16.49 Relatórios do SEFIP do mês anterior, contendo os funcionários vinculados no Cadastro Nacional da Obra (CNO), Protocolo de envio, Guia de recolhimento do FGTS e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

comprovante de pagamento;

- 16.50 Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTF/DCTFWeb do mês anterior, Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento;
- 16.51 Folha de Pagamento.
- 16.52 Assegurar-se de que todos os materiais e/ou equipamentos incorporados à obra sejam novos e de primeira qualidade, com observação rigorosa dos princípios básicos de engenharia, das normas da ABNT, dos detalhamentos e demais especificações técnicas;
- 16.53 Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificativa, qualquer empregado e/ou Responsável Técnico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do contrato, à disciplina do Contratante, ou ao interesse do serviço público;
- 16.54 Limpar completamente a área interna e externa do prédio, incluindo paredes, tetos, pisos, revestimentos, esquadrias, vidros, calhas, equipamentos, removendo cuidadosamente, com especial atenção, detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies de reboco, azulejos, vidros e esquadrias.
- 16.55 A obra deverá ser entregue completamente limpa e desimpedida de todo e qualquer entulho de construção ou pertence do Contratado, e com as instalações em perfeito funcionamento.
- 16.56 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- 16.57 A remoção de todo entulho gerado nos serviços para fora do canteiro e para local permitido pela Prefeitura da cidade será feita pelo Contratado.
- 16.58 Não alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;
- 16.59 Responsabilizar-se, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, nas áreas da CONTRATANTE e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 16.60 Permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:
- 16.61 inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações do Contratado;
- 16.62 examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir.
- 16.63 Indicar 01 engenheiro civil ou 01 arquiteto para acompanhamento (R.T) da obra contratada;
- 16.64 Manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 16.65 Manter no canteiro de obras cópias do projeto completo da obra, e das ART's e/ou RRT's de sua responsabilidade, as quais deverão ficar reservadas para manuseio do Contratante e da fiscalização do CREA-PÁ e/ou do CAU-PA;
- 16.66 Registrar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e demais documentos relativos à responsabilidade técnica de execução do objeto deste contrato, em nome do(s) senhor(es)_____, Arquiteto/Engenheiro , CAU/CREA_____, e Arquiteto/Engenheiro_, CAU/CREA _____, indicados pela Contratada como responsáveis técnicos, sendo que esses profissionais ficarão à disposição da execução dos serviços, por eles responsabilizar-se-ão e terão atribuição de acompanhamento técnico.
- 16.67 Quanto à segurança do trabalho, o Contratado deverá:
- 16.67.1 Cumprir as normas da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho na execução de todas as atividades realizadas por seus empregados, fornecendo a todos eles gratuitamente os EPIs(equipamentos de proteção individual) correspondentes à função desempenhada;
- 16.67.2 Instruir seus empregados sobre a necessidade e uso correto dos EPI's, e quanto aos procedimentos de primeiros socorros e emergências a serem observados no local de trabalho e no exercício das atividades laborais;
- 16.67.3 Em caso de acidente de trabalho ou intercorrências clínicas, providenciar a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

adequada remoção do empregado para unidade de saúde mais próxima.

- 16.67.4 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;
- 16.67.5 Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 16.67.6 Cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, o Contratado será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, pela prática das seguintes infrações:

- 17.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Ao Contratado que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei federal nº 14.133/21:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

17.2.1 advertência;

17.2.2 multa;

17.2.3 impedimento de licitar e contratar;

17.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

17.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 Será aplicada a sanção de advertência quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5 Será aplicada a sanção de multa a qualquer das infrações previstas no item 18.1, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato.

17.5.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1 e 18.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

17.5.2 Para as demais infrações previstas, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

17.6 A critério da Administração do Contratante, as multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com os demais tipos de penalidade previstos.

17.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

17.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.9 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, cujos valores recolhidos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

serão revertidos ao ensejará:

- 17.10.1 A notificação do Contratado para recolher o montante apurado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão;
 - 17.10.2 A glosa do respectivo valor dos créditos que o Contratado possuir junto à Contratante;
 - 17.10.3 A execução da garantia contratual;
 - 17.10.4 E, em qualquer caso, a cobrança judicial.
-
- 17.11 A multa a que se refere esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.
 - 17.12 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar nas hipóteses previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 17.13 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses previstas nos itens 18.1.5 a 18.1.9, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, devendo a sua aplicação ser precedida de análise jurídica e ser aplicada exclusivamente pela autoridade máxima do Contratante.
 - 17.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 17.15 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - 17.15.1 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
 - 17.15.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

- 17.15.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.
- 17.16 As multas previstas nos itens 18.15.2 e 18.15.3 ficam limitadas em até o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da parte do serviço não realizado, por ocorrência.
- 17.17 A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 17.18 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.19 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 17.20 Nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/21, é admitida a reabilitação do Contratado perante o Contratante desde que cumpridos, cumulativamente e além do disposto no parágrafo único do referido artigo, os seguintes requisitos:
- 17.20.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 17.20.2 pagamento da multa;
- 17.20.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 17.20.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 17.20.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 17.21 Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante e, no que couber, às demais penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

- 18.1 O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

19. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 20.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do contrato, compostos por representantes da administração, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 20.2 Ao fiscal do contrato compete a verificação de qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado.
- 20.3 Ao Contratante é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o Contratado e sem que este tenha direito à indenização, no caso de não ser atendida dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

executado ou em material e equipamento adquirido.

20.4 O gestor do contrato poderá determinar, mediante justificativa escrita, a substituição de qualquer empregado e/ou Responsável Técnico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do contrato, à disciplina do Contratante, ou ao interesse do serviço público.

20.5 Cabe ao gestor do contrato fiscalizar a obrigação do Contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

20.6 A gestão e a fiscalização serão exercidas no interesse do Contratante e não excluem nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Contratante e de seus agentes e/ou preposto.

20.7 Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação da Administração, as competências relacionadas às atividades de fiscalização e gestão dos contratos administrativos poderão ser desmembradas e realizadas por servidores ou grupo de servidores distintos, conforme autorizado pelo art. 54 da Lei Estadual n. 17.928/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1 Nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, com as devidas justificativas, quando:

21.1.1 Houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

21.1.2 For necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

21.1.3 Nas alterações de que dispõe esta cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

21.1.4 As alterações unilaterais a que se refere esta cláusula não poderão transfigurar o objeto da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

contratação.

21.1.5 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo Contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1 A extinção do contrato, formalmente motivada nos autos do processo com base no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá ser:

22.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

22.3 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

22.4 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.6 Nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

22.7 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

22.8 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

22.9 Execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública, e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

22.10 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24 Fica eleito o foro da cidade de Uruará-PÁ para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que o Contratado venha a adotar, o qual expressamente aqui renuncia, observadas as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas no Anexo I deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato de forma eletrônica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

Contratante

Contratada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

MODELO

**ANEXO IV - CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA
E DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 3.2025-00004

_____, cadastrada no CNPJ/CPF sob o n.
_____, responsável pela execução do Contrato n.
responsabilidade de fiscalizar, quanto à subcontratada
, assume, perante essa Procuradoria-Geral de Justiça, a
, inscrita no CNPJ/CPF nº.____, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias
e de entrega e uso de
equipamentos de proteção individual que legal e contratualmente forem exigidos para
regular execução do contrato.

Uruará, _____.

Responsável legal pela Contratada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 3.2025-00004

Declaro, sob as penas da lei, que não existe em meu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

....., de de 2026.

Razão Social

CNPJ nº

(carimbo e assinatura)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 3.2026-00004

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante – qualificação/documentos), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item IV, subitem 4.7 do Edital, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do certame CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 3.2026-00004, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 3.2026-00004, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 3.2026-00004, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 3.2026-00004, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 3.2026-00004, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 3.2026-00004 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 3.2026-00004 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 3.2026-00004 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de URUARÁ antes da abertura oficial das propostas; e

f) não possui grau parentesco até terceiro grau com servidores públicos municipais que exercer cargo de direção, chefia, assessoramento e/ou agentes públicos municipais;

g) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Localidade, aos ____ dias de ____ de 2026.

____(assinatura e dados – representante da licitante)____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 3.2026-00004

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

[Nome da empresa], CNPJ nº _____ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....,de.....de 2026.

Razão Social

CNPJ nº

(carimbo e assinatura)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

ANEXO VIII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

(conforme o caso)

EDITAL DA CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 3.2026-00004

Pela presente, a proponente _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____ estabelecida em _____, Estado do _____, na Rua _____, nº _____, Declara enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

ATENÇÃO: Escolher uma opção, ou é micro, ou é peque na empresa.

(Local)..... 2026.

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

ANEXO IX-

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 3.2026-00004

Declaração formal de que o licitante possui em seu quadro funcional permanente, profissionais com formação e experiência compatíveis com o grau de dificuldade dos serviços a serem contratados.

Declaramos para os devidos fins de classificação na CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 3.2026-00004, que tomamos conhecimento e estamos de acordo com as exigências contidas no Edital, ao que se refere: a possuir em seu quadro funcional permanente, profissionais com formação e experiência compatíveis com o grau de dificuldade dos serviços a serem contratados, referentes a obra supra mencionada.

....., de de 2026.

Razão Social

CNPJ nº

(carimbo e assinatura)